

PRINCIPAIS ASPECTOS DOS TERMOS DE USO DA PLATAFORMA E DEMAIS PRODUTOS ASA

Serviços e Produtos: Regulamenta os serviços prestados e produtos ofertados pelo ASA, como:

1. Cadastro e credenciamento do CLIENTE.
2. Criação e movimentação da Conta de Pagamento.
3. Disponibilização de produtos e serviços financeiros.
4. Uso de Funcionalidades como Pix, transferências, boletos e pagamentos.
5. Cartão de Crédito ASA.

Cadastro e Credenciamento:

- Realizado por meio do cadastro e aceitação destes Termos.
- O CLIENTE deve fornecer informações precisas e mantê-las atualizadas.
- O ASA pode solicitar documentos e informações complementares a qualquer momento.

Conta de Pagamento:

- Criada automaticamente após o cadastro aprovado.
- O ASA poderá, a qualquer momento, determinar formas de carregamento da Conta de Pagamento.
- O ASA pode estipular critérios, valores mínimos e máximos para carregamento, bem como, regras de ativação da Conta de Pagamento e funcionalidades da Plataforma.

Tarifas:

- As tarifas serão aplicadas conforme tabelas de tarifas disponíveis na Plataforma.
- O ASA pode alterar valores ou condições mediante comunicação prévia na Plataforma.

Cancelamento de Transações:

- Transações podem ser canceladas por suspeita de erro, fraude ou desconformidade.
- O CLIENTE é responsável por informações fornecidas.

Serviço de Cobrança:

- Disponível nas modalidades simples (créditos livres) e vinculada (créditos garantidos).
- O CLIENTE assume responsabilidade pela validade e legitimidade dos créditos apresentados.

Encerramento:

- O ASA pode encerrar contas por irregularidades, suspeita de ilícito ou violação das regras dos presentes Termos.
- O CLIENTE pode encerrar a conta, observadas as regras constantes nestes Termos, mediante solicitação ao ASA via Plataforma.

Cartão de Crédito:

- O CLIENTE poderá solicitar o Cartão através do aplicativo do ASA ou outros meios a serem disponibilizados pelo ASA.
- Ao solicitar o Cartão, o CLIENTE concorda expressamente com os termos e condições do Contrato de Cartão de Crédito previsto no Anexo II destes Termos.
- O Cartão na função Crédito poderá ser utilizado conforme limite aprovado pelo ASA.

Confidencialidade e Dados:

- O ASA coleta e protege dados do CLIENTE conforme sua Política de Privacidade disponível na Plataforma.
- Os dados podem ser compartilhados com terceiros em casos de fraude em conformidade com a lei.

Autorizações do CLIENTE:

- O CLIENTE autoriza consultas a bases públicas/privadas para verificação de dados.
- O CLIENTE autoriza o ASA a consultar e registrar informações no Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR) e demais cadastros, conforme regulamentação vigente.
- O CLIENTE autoriza o compartilhamento de seu histórico de crédito (Lei nº 12.414/2011 e suas atualizações) para análise de risco.
- As autorizações concedidas pelo CLIENTE nos presentes Termos permanecerão válidas durante todo o

relacionamento com o ASA.

Foro e Legislação:

- O Foro competente para discussão dos presentes Termos é o da Cidade de São Paulo/SP.
- Estes Termos são regidos pela legislação brasileira.

Considerações Importantes:

- A aceitação destes Termos, por qualquer meio legalmente admitido, implica a concordância integral com as condições aqui previstas e com os Anexos que o integram.
- Alterações nos Termos de Uso ou em seus Anexos serão comunicadas pela Plataforma.
- Dúvidas devem ser tratadas nos Canais de Atendimento do ASA.
- Este resumo destaca os pontos principais, mas recomenda-se a leitura integral das Condições Gerais dos Termos De Uso da Plataforma.

Nestes Termos estão as condições gerais estabelecidas entre a pessoa identificada e qualificada no Cadastro (“CLIENTE”); ASA ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 19.807.960/0001-96, com sede na Alameda Santos, 2.159, conjuntos 52 a 122, Cerqueira Cesar – São Paulo/SP, CEP 01419-100, aplicáveis à administração e gestão de recursos mantidos pelo CLIENTE e ASA SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 48.703.388/0001-13, com sede na Alameda Santos, nº 2159, 9º andar, conjunto 91, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01419-100, aplicáveis aos serviços de pagamento por meios eletrônicos e outros serviços financeiros; ambas entidades, coletivamente denominadas de “ASA”.

CONDIÇÕES GERAIS DOS TERMOS DE USO DA PLATAFORMA**1. DEFINIÇÕES**

1.1. As palavras e expressões abaixo, indicadas nestes Termos pela primeira letra maiúscula, terão as seguintes definições:

“BACEN”: Banco Central do Brasil.

“CADASTRO”: formulário preenchido pelo CLIENTE, contendo seus dados pessoais e demais informações necessárias para credenciamento à Plataforma e criação da Conta de Pagamento.

“CANAIS DE ATENDIMENTO”: todos os instrumentos e canais disponibilizados pelo ASA para que o CLIENTE entre em contato com o ASA, incluindo atendimento telefônico e chat, disponível na Plataforma.

“CARTÃO”: é o cartão de crédito (instrumento pós-pago), físico ou virtual, emitido pelo ASA, de titularidade do cliente pessoa física, para a realização de transações descritas no Contrato de Cartão de Crédito previsto no Anexo II ao presente Termo.

“CLIENTE”: pessoa jurídica ou pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, que, ao aderir ao presente Termo, está habilitada a realizar Transações por meio da Plataforma.

“CONTA DE PAGAMENTO”: conta de titularidade do CLIENTE, destinada ao carregamento, transferência e resgate de recursos, cujos valores, convertidos em moeda eletrônica, serão geridos e custodiados pelo ASA.

“FORNECEDORES”: terceiros que oferecem produtos e/ou serviços ao CLIENTE por meio da Plataforma.

“FUNCIONALIDADES”: tecnologias disponibilizadas na Plataforma, para a realização de Transações pelo CLIENTE.

“Pix”: arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil, que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados com as Transações de pagamentos instantâneos no âmbito do arranjo. As Regras encontram-se definidas no Anexo I ao presente Termo.

“PLATAFORMA”: site na internet disponível pelo ASA em seu endereço eletrônico e/ou aplicativo para dispositivos móveis, todos de responsabilidade do ASA, de sua titularidade ou a ela licenciados, disponibilizados ao CLIENTE para a utilização das Funcionalidades e realização de Transações.

“POLÍTICA DE PRIVACIDADE”: política disponível na Plataforma, que é integrante deste Termo, a qual dispõe sobre a coleta, utilização, armazenamento, tratamento, compartilhamento, proteção e eliminação das informações do CLIENTE, em decorrência da utilização da Plataforma.

“SERVIÇOS DE TERCEIROS”: produtos e serviços disponíveis ao CLIENTE na Plataforma, e que serão fornecidos pelos Fornecedores credenciados.

“TERMOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS”: qualquer documento anexo adicional aos presentes Termos que contemple as condições aplicáveis em conexão com a contratação de serviços e/ou produtos financeiros ofertados pelo ASA, conforme disponíveis na Plataforma. Os anexos correspondentes serão publicados na Plataforma, tornando-se parte integrante e inseparável destes Termos. A solicitação do CLIENTE aos Produtos ASA por

qualquer meio que seja, Plataforma ou não, implica na aceitação expressa e inequívoca do anexo aplicável ao serviço/produto em questão.

“TRANSAÇÃO”: operação em que o CLIENTE realiza a movimentação de sua Conta de Pagamento, realizando o carregamento, transferência ou resgate de recursos, por meio das modalidades de pagamento disponíveis.

2. OBJETO

2.1. Estes Termos regulam a prestação de serviços e oferta de pelo ASA para: (i) cadastro e credenciamento do CLIENTE; (ii) criação de Conta de Pagamento, habilitando o CLIENTE a realizar Transações para carregamento, transferência e resgate de recursos; e (iii) gestão e custódia dos recursos mantidos na Conta de Pagamento de titularidade do CLIENTE.

2.1.1. Ainda, poderá ser oferecido, por meio da Plataforma, acesso para que o CLIENTE contrate outros produtos e serviços, seja do próprio ASA, de outras empresas de seu grupo econômico, parceiros de negócio, de Fornecedores; nesta última hipótese o ASA atuará como mero intermediário para que o CLIENTE possa contratar Serviços de Terceiros.

2.2. Por meio da Plataforma, o CLIENTE poderá: (i) realizar o carregamento e resgate dos recursos disponíveis em Conta de Pagamento;

(ii) verificar o saldo e extrato de movimentações relacionadas à Conta de Pagamento; (iii) realizar transferências entre CLIENTES detentores de Conta de Pagamento; (iv) efetuar ordem de transferência para conta bancária, de sua titularidade ou de terceiros (por TED); (v) emitir boletos bancários; (vi) realizar pagamentos de boletos bancários, tributos e contas de consumo; (vii) realizar pagamentos instantâneos pelo Pix; e (viii) utilizar de outras Funcionalidades disponíveis.

2.2.1. As Funcionalidades disponíveis na Plataforma poderão, a qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, ser excluídas, alteradas, modificadas ou ajustadas em horários de disponibilidades dos serviços de acordo com as regras da Plataforma.

2.3. Os serviços serão prestados de forma remota, mediante a licença de uso das Funcionalidades disponibilizadas ao CLIENTE na Plataforma.

2.4. Em contraprestação, o CLIENTE pagará as tarifas de acordo com os valores disponíveis para consulta na Plataforma.

2.4.1. A contratação de serviços específicos prestados pelo ASA, ou outras empresas de seu grupo econômico, parceiros de negócio ou por Fornecedores (conforme disponíveis na Plataforma) possui e será estabelecida por instrumentos contratuais específicos e vincularão automaticamente o CLIENTE ao contratar, a seu critério, referidos produtos e/ou serviços. Referidos instrumentos estarão sempre disponíveis na Plataforma do ASA e poderão ser periodicamente revistos ou alterados, a critério exclusivo do ASA.

2.5. O ASA, sob sua única e exclusiva responsabilidade, poderá subcontratar terceiros ou realizar parcerias para a prestação de parte dos serviços que integram a Plataforma, sendo responsável por tal ato.

2.6. Em razão deste Termo, não se garante a ininterruptão e a velocidade da Plataforma, que poderá apresentar indisponibilidade, lentidão e erros de processamento, inclusive por tempo indeterminado, em casos de manutenção preventiva ou corretiva, falha de operação, erro de sistema, falhas de outros prestadores de serviços e eventos casuais fortuitos ou força maior.

2.6.1. O ASA não será responsável pela: (i) intermitência ou indisponibilidade de conexão à internet adotada pelo CLIENTE; (ii) incapacidade técnica do dispositivo móvel ou sistema operacional; (iii) indisponibilidade da Plataforma na loja de aplicativos ou navegador de internet utilizados pelo CLIENTE; e/ou (iv) atividades de pessoas não autorizadas a utilizar a Plataforma.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será realizado pela adesão do CLIENTE a estes Termos, que se efetivará pelo: (i) preenchimento do Cadastro; e (ii) pelo aceite eletrônico expressamente manifestado na Plataforma.

3.2. Para utilização da Plataforma, o CLIENTE deverá obrigatoriamente preencher o Cadastro, fornecendo seus dados pessoais e informações que venham a ser solicitados, às quais permitirão que o ASA qualifique o CLIENTE, conforme determinado pela regulamentação aplicável, no mínimo:

(a) Para pessoa física, deverão ser fornecidos: nome completo e número de inscrição no CPF válido e ativo; e

(b) Para pessoa jurídica, deverão ser fornecidos: razão social ou denominação, número de inscrição no CNPJ válido e ativo, e as informações acima indicadas para seus representantes, mandatários ou prepostos autorizados.

3.2.1. As informações e documentos solicitados no momento do Cadastro permitirão que o ASA, nos termos da regulamentação aplicável, apreciem; avaliem; caracterizem; e classifiquem o CLIENTE, de modo a conhecer o seu perfil de risco e capacidade econômico-financeira. O ASA poderá limitar a utilização da Plataforma, de acordo

com o valor e a quantidade de Transações.

- 3.2.2. Em determinadas situações, a critério do ASA, o CLIENTE poderá ter aprovado o seu cadastro e abertura da Conta de Pagamento por meio de um processo de qualificação simplificado. Neste caso, o limite de saldo mantido na Conta de Pagamento, bem como de aporte de recursos poderá ser limitado. A qualquer momento, o processo de qualificação poderá ser completado e os limites poderão deixar de ser aplicáveis.
- 3.3. Sempre que necessário, inclusive para possibilitar a realização de Transações em valor e quantidade aos limites estabelecidos, o ASA poderá solicitar que o CLIENTE forneça informações complementares àquelas indicadas no Cadastro, bem como poderá, a qualquer momento, e ao seu exclusivo critério, solicitar cópias de documentos para averiguar a veracidade das informações prestadas pelo CLIENTE.
- 3.3.1. Na hipótese de se verificar dados incorretos ou inverídicos fornecidos pelo CLIENTE ou, ainda, caso o CLIENTE se recuse ou se omita a enviar as informações e documentos solicitados, o ASA poderá temporariamente bloquear o acesso do CLIENTE e impedir a utilização das Funcionalidades até que haja a regularização.
- 3.3.2. O CLIENTE autoriza a realização de pesquisas, em bases de dados públicas ou privadas, com a finalidade de verificar a veracidade dos dados e informações indicadas no Cadastro.
- 3.3.3. Ao aceitar estes Termos, em observância à regulamentação expedida pelo BACEN, o CLIENTE autoriza o ASA a (i) consultar o Sistema de Informações de Crédito – “SCR” - do BACEN, e as demais organizações centralizadoras de cadastros e informações, privadas ou governamentais, para obtenção de informações sobre débitos e responsabilidades existentes em seu nome nos referidos sistemas; e (ii) registrar no SCR quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de seu relacionamento com o ASA.
- 3.3.4. O CLIENTE declara ter sido devidamente cientificado de que: (I) o SCR tem por finalidades (a) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (b) permitir o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar as decisões de crédito e de negócios; (II) pode ter acesso aos dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; (III) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à instituição que forneceu a informação ao SCR, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; (IV) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas diretamente no site do BACEN (www.bcb.gov.br).
- 3.3.5. De acordo com a Lei Complementar nº 166/2019, o ASA possui a obrigação de fornecer dados financeiros e de pagamentos relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento aos gestores de bancos de dados para formação de histórico de crédito. O CLIENTE poderá requerer a exclusão de seu cadastro por meio dos Canais de Atendimento indicados nestes Termos, caso entenda pertinente.
- 3.3.6. Por meio do aceite aos presentes Termos, o CLIENTE autoriza os gestores de banco de dados de que trata a Lei nº 12.414/2011, a disponibilizarem ao ASA o seu histórico de crédito, o qual abrangerá os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos e aquelas a vencer, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro. O CLIENTE se declara ciente de que esta autorização tem validade por tempo indeterminado, limitado ao período de duração do relacionamento contratual estabelecido com o ASA e, declara ainda, ciência de que poderá revogar, a qualquer tempo, esta autorização, perante o gestor de banco de dados, bem como solicitar ao ASA a revisão de decisão realizada exclusivamente por meios automatizados, por meio dos Canais de Atendimento indicados nestes Termos.
- 3.4. O CLIENTE se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas, inclusive perante terceiros, obrigando- se a manter seus dados atualizados.
- 3.4.1. O ASA não será responsável por erros ou pela inexecução dos serviços que integram a Plataforma caso o CLIENTE preste informações inexatas, inverídicas ou desatualizadas.
- 3.5. O CLIENTE que se enquadrar no conceito de Pessoa Politicamente Exposta (PEP), nos termos da legislação aplicável, terá seu Cadastro sujeito à aprovação prévia. Caso o Cadastro seja aprovado, o CLIENTE será monitorado constantemente, mediante a adoção de procedimentos rígidos para apuração de situações suspeitas. Todos os CLIENTES estarão sujeitos a solicitação de autoclassificação como PEP ou não, além das análises e pesquisas que serão conduzidas pelo ASA ou por terceiros em seu nome.
- 3.6. O CLIENTE, quando do preenchimento do Cadastro ou primeiro acesso à Plataforma, deverá cadastrar login e uma senha para utilização das Funcionalidades e realização das Transações.
- 3.6.1. O uso do login e senha são de uso pessoal, exclusivo e intransferível pelo CLIENTE, que deverá mantê-los confidenciais e não permitir seu acesso por terceiros.
- 3.6.2. O CLIENTE, na qualidade de pessoa jurídica, se compromete a somente dar acesso ao login e senha para seus

representantes legais, sócios, administradores e/ou prepostos com poderes para celebrar negócios jurídicos em seu nome; sendo responsável, perante o ASA, outros CLIENTES, e terceiros, por todos os atos e negócios realizados por meio das suas credenciais de acesso.

- 3.7. O CLIENTE deverá informar um e-mail válido para comunicação com o ASA; sendo que qualquer comunicação ou notificação enviada por e-mail será considerada válida e eficaz entre as Partes.
- 3.8. Para utilizar os serviços, o CLIENTE, dentre outras obrigações previstas neste Termo, deve ser: (i) pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos e possuir inscrição válida e regular perante a Receita Federal do Brasil; ou (ii) pessoa jurídica devidamente constituída, com sede ou escritório no Brasil e possuir inscrição válida e regular perante a Receita Federal do Brasil.
- 3.8.1. O CLIENTE responderá pelas informações fornecidas ao ASA, conforme cláusula acima, respondendo por quaisquer prejuízos que venham a ser causados em razão da inobservância das condições acima indicadas.
- 3.9. É vedada a utilização da Plataforma, bem como a realização das Transações para a celebração de negócios: (i) considerados ilícitos, nos termos da legislação brasileira; (ii) que importem em violação ao Sistema Financeiro Nacional e às normas do BACEN e às regras das instituições financeiras, bandeiras, credenciadoras e emissores de cartões de crédito e débito; (iii) considerados como crimes financeiros, com o intuito de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção, dentre outros crimes correlatos, ainda que indiretamente; (iv) que não representem um negócio jurídico regular e tenham por intenção a prática de fraudes; ou (v) que, de qualquer modo, venham a causar prejuízos ao ASA, demais CLIENTES ou terceiros.
- 3.10. As Transações com indícios ou suspeitas de fraude estarão sujeitas ao não processamento ou ao cancelamento, ainda que realizada de forma conivente ou não pelo CLIENTE.
- 3.11. O ASA poderá suspender o acesso à Plataforma e/ou às Funcionalidades, e deixar de realizar as Transações sempre que identificar ou entender que a atividade do CLIENTE ou natureza das Transações viola qualquer dispositivo destes Termos ou da legislação vigente; podendo sujeitar o CLIENTE ao cancelamento do seu credenciamento e sua exclusão imediata da Plataforma, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, não gerando ao CLIENTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4. CONTA DE PAGAMENTO

- 4.1. Ao realizar o Cadastro e aderir a estes Termos, o CLIENTE concorda com a abertura de Conta de Pagamento individual e exclusiva, de sua exclusiva titularidade, a qual poderá ser movimentada por meio das Funcionalidades.
 - 4.1.1. O credenciamento do CLIENTE e a abertura da Conta de Pagamento ocorrerá após a aprovação do Cadastro, mesmo que não haja: (i) o aporte prévio de recursos; e (ii) a realização de qualquer Transação na Plataforma.
 - 4.1.2. O CLIENTE autoriza, ainda, que o ASA proceda à abertura de uma ou mais contas de pagamento adicionais ou vinculadas, de titularidade do CLIENTE, sempre que necessário ao cumprimento, controle, segregação ou liquidação de obrigações financeiras, contratuais ou operacionais assumidas pelo CLIENTE junto ao ASA, inclusive em razão da contratação de produtos, serviços, operações de crédito, investimentos ou garantias, observada a regulamentação aplicável.
 - 4.1.3. As contas de pagamento vinculadas de que trata o item 4.1.2 poderão ser remuneradas, desde que expressamente pactuado entre as partes em instrumento contratual específico, no qual serão estabelecidas as condições, critérios, periodicidade e forma de eventual remuneração.
 - 4.1.4. Ao contratar operações de crédito ou assumir quaisquer obrigações financeiras perante o ASA, o CLIENTE declara-se ciente e concorda que os recursos creditados na(s) conta(s) de pagamento vinculada(s) de que trata o item 4.1.2 serão dados em garantia ao ASA, em caráter de cessão fiduciária, nos termos da legislação aplicável e do respectivo instrumento contratual específico.
 - 4.1.5. A cessão fiduciária prevista no item anterior tem por finalidade assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE perante o ASA, incluindo principal, encargos, juros, multas, comissões e demais acessórios, conforme previsto no instrumento contratual específico da operação.
- 4.2. O carregamento da Conta de Pagamento se dará por um dos meios disponíveis, de livre escolha do CLIENTE, dentre os quais:
 - (a) Transferência bancária realizada pelo próprio CLIENTE - ou terceiros em favor do CLIENTE, mediante operações de TEF ou TED, se disponível;
 - (b) Recebimento por meio de transferências realizadas por outros CLIENTES, no âmbito da Plataforma;
 - (c) Recebimento de recursos na Conta de Pagamento em razão de pagamentos instantâneos realizados por meio do Pix;
 - (d) Recebimento de recursos em decorrência do Serviço de Cobrança (abaixo definido); e

- (e) Resgate de investimentos do CLIENTE mantidos junto ao ASA.
- 4.2.1. Caso o ASA disponibilize as Funcionalidades necessárias para a realização de Transações de pagamentos instantâneos pelo Pix, serão aplicáveis as obrigações e condições previstas no Anexo I – Transações pelo Pix, que é parte integrante deste Termo; as quais o CLIENTE deverá observar e cumprir.
- 4.2.2. O ASA poderá, a qualquer tempo, restringir, excluir ou alterar as formas de carregamento da Conta de Pagamento disponíveis ao CLIENTE, bem como instituir novas modalidades de carregamento, mediante alteração deste Termo, instituição de instrumentos específicos e disponibilização das condições aplicáveis por meio das Funcionalidades da Plataforma.
- 4.2.3. Com o carregamento da Conta de Pagamento, por uma das modalidades permitidas, os recursos estarão disponíveis na Plataforma em até 01 (um) dia útil contado do efetivo recebimento dos recursos pelo ASA, sendo possível ao CLIENTE, a partir de então, realizar as Transações por meio das Funcionalidades.
- 4.3. Os recursos depositados na Conta de Pagamento poderão ser utilizados para transferência ou resgate, por um dos meios disponíveis na Plataforma, dentre os quais:
- (a) Realização de Transações de transferência para a Conta de Pagamento de outros CLIENTES credenciados pela ASA na Plataforma;
 - (b) Pagamento de débitos do CLIENTE em razão da compra de produtos ou serviços contratados na Plataforma;
 - (c) Pagamento de boletos bancários, tributos e contas de consumo;
 - (d) Resgate de recursos, mediante transferência para conta transacional ou de investimento, de titularidade do CLIENTE; ou, caso disponível, para a conta transacional de terceiros que não se encontram cadastrados na Plataforma;
 - (e) Transferências de recursos por pagamentos instantâneos, por meio do Pix, nos termos do Anexo de Transações pelo Pix;
 - (f) Realização de investimentos junto ao ASA.
- 4.3.1. A transferência dos recursos entre Contas de Pagamento no âmbito da Plataforma será realizada em até 1 (um) dia útil contado da realização da Transação.
- 4.3.2. O resgate de recursos, por meio de transferência bancária, será realizado em até 02 (dois) dias úteis contados da data da solicitação da Transação, respeitada a grade de horários de disponibilidade da operação.
- 4.3.3. As Transações realizadas por meio das Funcionalidades deixarão de ser acatadas pelo ASA quando: (i) não houver recursos suficientes na Conta de Pagamento; (ii) o CLIENTE deixar de fornecer as informações suficientes ou fornecer informações incorretas para realização da Transação; e/ou (iii) houver indícios de fraude ou suspeita ou ato ilícito, de acordo com os termos previstos nestes Termos e na legislação vigente.
- 4.4. O ASA poderá determinar limites de valor mínimo e máximo para o carregamento das Contas de Pagamento, liberação e ativação de todas as Funcionalidades na Plataforma, que poderá variar de acordo com as informações de Cadastro do CLIENTE, o tipo de Transação, ou outro critério definido pelo ASA.
- 4.4.1. Os critérios acima indicados poderão ser alterados pelo ASA, mediante comunicação prévia e adequada ao CLIENTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de publicação na Plataforma ou outro canal de comunicação disponibilizado, observado o disposto na regulamentação aplicável.
- 4.4.2. O não atendimento, pelo CLIENTE, dos critérios estabelecidos pelo ASA para os limites de carregamento, utilização das Funcionalidades ou realização de Transações poderá resultar no encerramento da Conta de Pagamento, a critério exclusivo do ASA. As regras e condições aplicáveis ao encerramento serão definidas pelo ASA e disponibilizadas na Plataforma, podendo ser atualizadas periodicamente pelo ASA.
- 4.5. Nos termos do artigo 12 da Lei 12.865/2013, os recursos creditados na Conta de Pagamento do CLIENTE (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o do ASA; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação do ASA, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade do ASA; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pelo ASA; e (iv) não compõem o ativo do ASA, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.
- 4.6. Os recursos mantidos na Conta de Pagamento, salvo se expressamente pactuado de modo diverso, não sofrerão qualquer tipo de acréscimo ou alteração, tais como correção monetária e juros; e nem haverá o pagamento de qualquer remuneração ao CLIENTE, independentemente do período que ficarem depositados.
- 4.7. Os valores depositados na Conta de Pagamento devem ser utilizados para pagamentos e transferências, sendo considerados pelo ASA recursos em trânsito de titularidade do CLIENTE.
- 4.8. O CLIENTE não poderá ceder ou onerar, a qualquer título, os direitos sobre os recursos depositados em sua Conta de Pagamento, sem a prévia e escrita autorização do ASA, sob pena de ineficácia da cessão.
- 4.9. O CLIENTE terá acesso às Transações realizadas ou pendentes de pagamento pelo acesso ao extrato de sua Conta de Pagamento, podendo visualizar na Plataforma, o saldo e histórico das movimentações. A

disponibilização do saldo e do extrato das movimentações caracteriza-se como prestação de contas, para todos os fins legais.

- 4.9.1. Apenas será disponibilizado o acesso às Transações realizadas a cada período de 12 (doze) meses, cabendo ao CLIENTE o controle e arquivo, inclusive com a possibilidade de impressão do extrato disponibilizado.
- 4.10. O CLIENTE declara-se ciente de que os serviços previstos nestes Termos se destinam tão somente a efetivar pagamentos e recebimentos em moeda nacional, bem como assegura que todos os recursos movimentados em sua Conta de Pagamento serão oriundos de fontes lícitas e declaradas, isentando o ASA de qualquer responsabilidade.
- 4.11. O CLIENTE declara-se ciente de que o ASA, nos termos da regulamentação aplicável, poderão compartilhar dados e informações com as demais instituições financeiras e de pagamento, sempre que houver indícios de fraude, com a finalidade de subsidiar seus procedimentos e controles para prevenção de fraudes.
- 4.11.1. Neste ato, o CLIENTE autoriza que o ASA realize o tratamento, registro e compartilhamento dos seguintes dados e informações com as demais instituições financeiras e de pagamento: (i) identificação de que, segundo os indícios disponíveis, teria executado ou tentado executar a fraude; (ii) a descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude; (iii) a identificação da instituição responsável pelo registro dos dados e das informações; e (iv) a identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

5. CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES

- 5.1. As Transações realizadas entre os CLIENTES credenciados na Plataforma, mediante a transferência de recursos em moeda eletrônica serão automaticamente canceladas sempre que: (i) tiverem sido processadas incorretamente pelo CLIENTE, em razão de informações errôneas indicadas pelo CLIENTE no momento da realização da Transação; (ii) forem recusadas pelo CLIENTE destinatário dos recursos; (iii) forem realizadas em desconformidade com as disposições deste Termo, ou (v) haja suspeita de fraude, ato ilícito ou qualquer irregularidade.
- 5.1.1. Não será possível o cancelamento de Transações realizadas fora do âmbito da Plataforma, ou seja, antes da conversão dos recursos em moeda eletrônica ou após o repasse de valores pelo ASA.
- 5.2. O CLIENTE declara e garante que será integralmente responsável pela veracidade, precisão e conformidade das informações e valores das relações comerciais relacionadas com as Transações; respondendo, se o caso, pela qualidade, quantidade, segurança, adequação, preço, prazo, entrega, Funcionalidade e garantias dos produtos ou serviços que deram origem às Transações.
- 5.3. Todas as reclamações e contestações decorrentes de quaisquer Transações realizadas no âmbito da Plataforma deverão ser dirimidas diretamente entre os CLIENTES; de modo que o ASA estará isento de qualquer responsabilidade, e sem prejuízo da possibilidade de retenção e/ou compensação de recursos, na forma prevista neste Termo.
- 5.4. Caso se identifique níveis excessivos de Transações canceladas, o ASA poderá: (i) realizar a retenção, total ou parcialmente, dos valores existentes na Conta de Pagamento, como garantia para cobrir potenciais danos; e (ii) suspender ou inabilitar permanentemente o acesso do CLIENTE à Plataforma.
- 5.5. Ademais, o CLIENTE autoriza o ASA a realizar estornos necessários à correção de lançamentos incorretos efetuados na Conta de Pagamento, decorrentes de erros ou falhas operacionais. Independentemente da iniciativa do ASA, o CLIENTE, sempre que identificar a existência de valor indevidamente debitado ou creditado em sua Conta de Pagamento, deverá informar imediatamente o ASA e adotar as providências de regularização.

6. SERVIÇO DE COBRANÇA

- 6.1. No âmbito das Funcionalidades, o CLIENTE poderá contratar o serviço de cobrança bancária, hipótese em que o ASA efetuará, por ordem, conta e risco do CLIENTE, na qualidade de mandatária, a cobrança de valores detidos pelo CLIENTE perante terceiros, tais como, duplicatas mercantis, recebíveis decorrentes de prestação de serviços, dentre outros (Serviço de Cobrança).
- 6.2. O Serviço de Cobrança poderá ser realizado nas seguintes modalidades: (i) Cobrança Simples, quando os créditos colocados pelo CLIENTE em cobrança forem de sua livre disponibilidade; e (ii) Cobrança Vinculada, quando os créditos colocados em cobrança pelo CLIENTE forem objeto de garantia outorgada em favor do ASA, ou de veículo de investimento sob gestão do ASA, ou de outras empresas integrantes do mesmo grupo econômico do ASA.
- 6.2.1. No caso de Cobrança Vinculada, o CLIENTE concorda e autoriza que seja aberta em seu nome uma ou mais Contas de Pagamento apartadas (Contas Vinculada), para fins de controle de garantia, Contas Vinculadas essas que serão geridas pelo ASA, observadas as condições previstas no respectivo instrumento contratual

representativo da garantia.

- 6.3. Qualquer que seja a modalidade do Serviço de Cobrança, o CLIENTE será integralmente responsável, perante o ASA:
- a) pela existência, legitimidade e licitude dos créditos que apresentar para cobrança; b) pela guarda de toda documentação relacionada e que dê lastro a tais créditos; (c) pela exatidão e completude de todas as informações e instruções de cobrança que transmitir ao ASA; e (d) por todas as despesas com negativações, protestos e apontamentos de títulos realizados no âmbito do Serviço de Cobrança, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer consequência que decorra desses atos, em especial por quaisquer pleitos dos pagadores ou terceiros a qualquer título, inclusive a título de perdas e danos, obrigando-se a manter o ASA e inteiramente indenes a tal respeito.

7. HIPÓTESES DE RETENÇÃO E COMPENSAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1. O CLIENTE reconhece e concorda que o ASA, em conformidade com as disposições deste Termo, terá o direito de: (i) reter os valores mantidos na Conta de Pagamento do CLIENTE para garantir, de forma integral, quaisquer pagamentos que sejam devidos ou para o resguardo contra riscos financeiros relacionados às obrigações do CLIENTE; e (ii) compensar, com os valores mantidos na Conta de Pagamento, os débitos do CLIENTE, de qualquer natureza.
- 7.2. Será realizada a retenção e compensação dos valores, existentes ou futuros, mantidos na Conta de Pagamento do CLIENTE, nas seguintes hipóteses:
- (a) Quando se verificar um alto nível de risco operacional ou de crédito, associado ao histórico de Transações realizadas pelo CLIENTE;
 - (b) Havendo indícios de irregularidade ou risco de cancelamento da Transação, em razão de denúncias, contestação, Disputa ou pelo uso inadequado da Plataforma;
 - (c) Nos casos em que se verificar a iliquidizez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de falência, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade do CLIENTE em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - (d) Sempre que houver o descumprimento das obrigações previstas nestes Termos ou na legislação vigente; ou
 - (e) Para cumprimento de ordens judiciais ou administrativas.
- 7.3. Caso não haja saldo suficiente para arcar com o pagamento dos débitos devidos, o CLIENTE será comunicado pelo ASA para que proceda o carregamento imediato de sua Conta de Pagamento, sob pena de caracterização de sua mora, automaticamente e sem a necessidade de aviso ou qualquer formalidade.
- 7.3.1. A ausência ou atraso no pagamento de quaisquer valores devidos pelo CLIENTE, ensejará no pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados sobre a quantia devida.
- 7.3.2. A inadimplência do CLIENTE ensejará, ainda, na rescisão imediata destes Termos e na adoção das medidas legais para a cobrança do débito, inclusive a inclusão da dívida perante os órgãos de proteção ao crédito.
- 7.4. O CLIENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apontar eventual divergência ou incorreção em relação aos valores lançados na Conta de Pagamento, a contar da realização da Transação, lançamento do débito ou compensação. Após esse prazo, o CLIENTE não mais poderá reclamar dos lançamentos realizados, concedendo plena e definitiva quitação.
- 7.5. O CLIENTE autoriza que sejam levadas a débito de sua Conta de Pagamento quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, expressas nestes Termos ou em qualquer outro instrumento contratual de responsabilidade do CLIENTE perante o ASA, e/ou qualquer veículo de investimento sob sua gestão, e/ou, ainda, demais empresas integrantes do mesmo grupo econômico do ASA, cujo pagamento não se tenha efetuado no correspondente vencimento, ficando consequente autorizado o repasse de ditas importâncias ao ASA, e/ou ao veículo e/ou empresas acima referidas, para amortização ou liquidação do débito em aberto.

8. RESGATE DE RECURSOS E ENCERRAMENTO DA CONTA DE PAGAMENTO

- 8.1. O CLIENTE poderá, a qualquer momento, desde que possua saldo suficiente para arcar com as tarifas aplicáveis e o pagamento de eventuais débitos de sua responsabilidade que se encontrem em aberto, efetuar o resgate integral dos recursos mantidos na Conta de Pagamento, bem como encerrá-la, mediante solicitação ao ASA via Plataforma.
- 8.2. O resgate de recursos será realizado a pedido do CLIENTE, mediante o repasse do valor líquido e em moeda nacional, de acordo com as formas estabelecidas para utilização dos recursos mantidos em Conta de Pagamento.
- 8.3. Caso disponível, o CLIENTE também poderá solicitar que o crédito decorrente das Transações seja transferido

- para a conta corrente de terceiros, por conta e ordem do CLIENTE.
- 8.4. O CLIENTE se responsabiliza pela exatidão dos dados informados sobre a conta bancária, de sua titularidade ou de terceiros (caso disponível); isentando o ASA de qualquer responsabilidade pelas transferências realizadas em razão de informações imprecisas ou inexatas que venham a ser informadas pelo CLIENTE.
- 8.4.1. Caso não seja possível o resgate de recursos por irregularidade na conta bancária indicada, os respectivos valores permanecerão retidos e serão mantidos na Conta de Pagamento até que haja a regularização pelo CLIENTE, sem a incidência de quaisquer ônus, penalidades ou encargos.
- 8.5. Quando decorrente de falha técnica e/ou operacional na Plataforma ou no sistema bancário, o ASA poderá, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder, em até 01 (um) dia útil, o prazo estabelecido para efetuar o resgate da Conta de Pagamento.
- 8.6. Na hipótese de a data prevista para o resgate de recursos ser considerada feriado ou em dia de não funcionamento bancário, o pagamento será realizado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 8.7. A partir do momento em que o CLIENTE não possuir saldo em sua conta por mais de 30 (trinta) dias, sua Conta de Pagamento poderá ser encerrada independente de aviso prévio.
- 8.8. Conforme disposto na Cláusula 4.4.2 acima, caso seja estabelecido pelo ASA critérios para carregamento da Conta de Pagamento com valores mínimos ou máximos, bem como para ativação das Funcionalidades ou realização de Transações e tais critérios não sejam atendidos pelo CLIENTE, o ASA poderá realizar o encerramento da Conta de Pagamento. As regras e condições aplicáveis ao encerramento serão definidas pelo ASA e disponibilizadas na Plataforma, podendo ser atualizadas periodicamente.

9. REMUNERAÇÃO E PACOTES DE TARIFAS

- 9.1. Em contrapartida aos serviços de disponibilização do acesso à Plataforma e às Funcionalidades, e abertura da Conta de Pagamento e custódia e gestão de recursos, o CLIENTE pagará ao ASA (conforme aplicável), as tarifas, fixas ou percentuais, incidentes sobre cada Transação e/ou serviço realizado, conforme tabelas de tarifas disponíveis permanentemente para consulta pelo CLIENTE na Plataforma.
- 9.1.1. Os valores das tarifas cobrados são variáveis de acordo com a natureza de cada Transação ou serviço, encontrando-se sempre disponíveis para consulta pelo CLIENTE na Plataforma ou mediante solicitação por meio dos Canais de Atendimento disponíveis.
- 9.2. O ASA disponibiliza ao CLIENTE a opção de contratar um dos pacotes de tarifas ofertados, cuja composição (produtos e serviços incluídos) e respectiva tarifa mensal encontram-se previstas nas tabelas de tarifas publicadas na Plataforma. A tarifa do pacote será cobrada mensalmente.
- 9.2.1. A utilização pelo CLIENTE de Transações e/ou serviços que excedam as franquias estabelecidas no pacote de tarifas contratado estará sujeita à cobrança das respectivas tarifas individualizadas, conforme valores individuais por Transação e/ou serviço previstos nas tabelas de tarifas publicadas na Plataforma.
- 9.3. Para a cobrança das tarifas, inclusive por serviços adicionais que vierem a ser contratados pelo CLIENTE, o ASA poderá, alternativamente: (i) realizar lançamentos de débitos na Conta de Pagamento; ou (ii) compensar o valor dos débitos com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao CLIENTE.
- 9.3.1. Para tanto, o CLIENTE deverá manter saldo suficiente na Conta de Pagamento para os lançamentos dos débitos das tarifas devidas. Os valores serão debitados automaticamente e sem prévio aviso. Caso não haja recursos suficientes para o pagamento das tarifas, a ASA solicitará ao CLIENTE o crédito imediato de recursos em sua Conta de Pagamento.
- 9.3.2. Sem prejuízo da suspensão dos serviços prestados por meio da Plataforma, caso o CLIENTE deixe de realizar o crédito em sua Conta de Pagamento, haverá a incidência dos encargos moratórios estipulados neste Termo.
- 9.4. O ASA poderá, de tempos em tempos, efetuar o reajuste ou alteração do valor das tarifas cobradas, ou a instituição de novas tarifas, ou, ainda, a alteração da composição e/ou das tarifas mensais dos pacotes de tarifas, informando sempre previamente o CLIENTE a respeito, por meio de divulgação prévia na Plataforma.
- 9.4.1. Caso o CLIENTE não concorde com as novas condições de remuneração, poderá encerrar este Termo, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades. O não encerramento será interpretado como anuência com relação às novas condições de remuneração divulgadas.
- 9.5. O ASA poderá, por mera liberalidade, conceder descontos ou, até mesmo, isentar o CLIENTE do pagamento de uma ou mais tarifas. Os benefícios previstos nesta cláusula poderão ser cancelados pelo ASA a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, não se constituindo como renúncia, precedente, novação ou alteração das condições estabelecidas neste termo, nem obrigado o ASA à concessão de novos descontos ou isenções ao CLIENTE.

10. CARTÃO ASA

- 10.1. O CLIENTE poderá solicitar o Cartão múltiplo ASA, ou seja, com a função débito e crédito, por meio da Plataforma ou por outro meio a ser disponibilizado pelo ASA e as condições gerais para utilização do Cartão estão disponíveis no Termo e Condições Específicas constante no Anexo II ao presente instrumento (“Contrato de Cartão de Crédito”).
- 10.2. A emissão do Cartão e concessão de respectivo limite de crédito está condicionada à análise prévia e aprovação pelo ASA.
- 10.3. O CLIENTE possui ciência de que o ASA poderá não aprovar a solicitação do Cartão de acordo com seus critérios e políticas estabelecidos, como análise de crédito do CLIENTE, inconsistências nas informações fornecidas e outros motivos que o ASA adote como seus critérios para a avaliação.
- 10.4. Ao solicitar o Cartão ASA, o CLIENTE concorda com todas as regras do Cartão dispostas no Anexo II deste Termo, bem como, com todas, as demais regras que venham a ser estabelecidas pelo ASA.
- 10.5. O Cartão será enviado bloqueado e o CLIENTE deverá seguir os passos informados na comunicação enviada juntamente com o Cartão para efetuar o desbloqueio no aplicativo do ASA. O desbloqueio do Cartão será realizado mediante utilização da senha cadastrada e/ou conforme outras confirmações, além da senha, para fins de segurança.
- 10.6. O CLIENTE deverá rejeitar o recebimento do Cartão caso o envelope de entrega possua qualquer sinal de violação e deverá entrar em contato com o ASA pelos Canais de Atendimento.
- 10.7. O Cartão e a senha são de uso pessoal e intransferível, inclusive para cônjuges, companheiros(as) ou familiares. O CLIENTE é o único responsável por sua guarda e sigilo, devendo comunicar imediatamente o ASA em caso de extravio, perda, roubo, furto ou suspeita de fraude. A omissão na comunicação isenta o ASA de qualquer responsabilidade por uso indevido ou fraudulento do Cartão por terceiros.
- 10.8. A utilização do Cartão com senha correta em caixas eletrônicos ou estabelecimentos físicos, ou com inserção dos dados do Cartão (incluindo código de segurança) em ambientes virtuais, será considerada como manifestação expressa e inequívoca de vontade para realização da transação, podendo ser usada como prova para fins judiciais e extrajudiciais.
- 10.9. O uso do Cartão mediante senha pessoal e informações do Cartão, incluindo código de segurança, será registrado e arquivado eletronicamente e aceito como prova de sua utilização em processos judiciais e extrajudiciais.
- 10.10. O CLIENTE poderá solicitar a substituição do Cartão a qualquer momento. Em caso de perda, roubo, furto, dano ou outras causas não atribuíveis ao ASA, será cobrada uma tarifa pela substituição, conforme previsto na tabela de tarifas prevista na Plataforma.
- 10.11. O Cartão poderá contar com benefícios e vantagens, conforme estabelecido no Anexo II ou em Termo e Condições Específicas a ser disponibilizado pelo ASA em sua Plataforma.

11. USO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO, PLATAFORMA, CARTÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 11.1. Ao realizar a abertura da Conta, o CLIENTE reconhece a validade jurídica do uso dos meios da Plataforma para manifestação de vontade e consentimento, inclusive para fins de contratação de serviços e produtos, bem como para movimentação da sua Conta, incluindo a realização de Transações.
- 11.2. Caberá ao CLIENTE escolher, a seu critério, uma senha numérica para acesso ao específico ao aplicativo do ASA, a qual possui natureza pessoal e intransferível. O ASA poderá utilizar outras medidas de segurança, a seu critério, para utilização do aplicativo e das funcionalidades.
- 11.3. O login especificamente no aplicativo do ASA utilizando as credenciais e senha de acesso, a indicação de código ou outros mecanismos de autenticação disponíveis, bem como o armazenamento de logs de acesso (compostos por IP, data e hora), serão suficientes para comprovar sua autêntica, íntegra, expressa e inequívoca manifestação, na contratação de produtos ou serviços financeiros, ou realização de alteração de dados cadastrais, inclusive para fins probatórios judicial e extrajudicialmente.
- 11.4. Para a utilização dos Canais de Atendimento, o CLIENTE deverá, obrigatoriamente, utilizar suas credenciais de acesso e senha previamente cadastradas. O CLIENTE reconhece e concorda que os contatos realizados com o ASA por meio de quaisquer Canais de Atendimento poderão ser gravados, quando efetuados por telefone, e arquivados, quando realizados por meios eletrônicos, nos termos da cláusula anterior, para fins de comprovação e segurança.
- 11.5. Para fins de autenticação e segurança, todas as movimentações relacionadas à Conta de Pagamento, contratações de produtos ou serviços, bem como a utilização do Cartão, somente serão autorizadas mediante a inserção da(s) senha(s) numérica(s) previamente cadastradas pelo CLIENTE. Excluem-se dessa exigência as operações realizadas por meio de tecnologia de aproximação (*contactless*), respeitados os limites de valor e demais critérios definidos pelas bandeiras e entidades autorreguladoras.
- 11.6. O CLIENTE declara estar ciente de que suas credenciais de acesso e senhas vinculadas ao aplicativo, aos Canais

de Atendimento, aos terminais de autoatendimento e ao Cartão são de uso estritamente pessoal e intransferível, não devendo, em hipótese alguma, ser compartilhadas com terceiros, incluindo cônjuge, companheiro(a) ou familiares. O CLIENTE reconhece ser o único e exclusivo responsável por qualquer utilização indevida dessas credenciais e senhas, inclusive por atos de terceiros.

- 11.7. O ASA não poderá ser responsabilizado por qualquer uso indevido ou quebra de sigilo das credenciais de acesso e senhas do CLIENTE, especialmente quando decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia de sua parte.
- 11.8. O ASA poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, implementar novos procedimentos, mecanismos e camadas adicionais de segurança, com o objetivo de assegurar a integridade, autenticidade e confiabilidade das operações realizadas na Conta de Pagamento.
- 11.9. Para consultas, sugestões, reclamações, críticas e elogios, fale com o ASA pelos Canais de Atendimento: (i) Central de Atendimento: 11 4004 9055 (capitais e regiões metropolitanas), das 8h às 19h (exceto feriados). Se necessário, utilize o SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, pelo telefone 0800 955 9055, 24 horas, 7 dias por semana. O atendimento a portadores de necessidades especiais de fala e auditiva será realizado por meio de chat no aplicativo do ASA, disponível 24 horas, 7 dias por semana. Caso não fique satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria pelo telefone 0800 5518555, das 9h às 18h (exceto feriados).

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E TÉRMINO

- 12.1. Estes Termos são celebrados por prazo indeterminado, e passam a vigorar a partir da data de sua aceitação pelo CLIENTE.
 - 12.1.1. O CLIENTE poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua adesão e encerramento de sua Conta de Pagamento, mediante prévia comunicação formal ao ASA, com antecedência de 30 (trinta) dias.
 - 12.1.2. O ASA poderá a qualquer momento, solicitar o cancelamento da Conta Pagamento do CLIENTE, com prévia comunicação formal ao endereço indicado no cadastramento, com antecedência de 30 (trinta) dias.
 - 12.1.3. Salvo quanto às hipóteses abaixo, a extinção destes Termos se dará sem a incidência de quaisquer ônus, encargos ou penalidades; ressalvadas as obrigações pendentes e que deverão ser devidamente cumpridas pelo prazo necessário.
- 12.2. Haverá a rescisão imediata e motivada destes Termos, nas hipóteses de: (i) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou encerramento das atividades de qualquer das Partes, ao exclusivo critério da outra Parte; (ii) o descumprimento pelo CLIENTE de qualquer obrigação estabelecida nestes Termos que não seja sanada no prazo estipulado ou, na omissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação ou aviso; (iii) caso se verifique irregularidade ou inveracidade nas informações prestadas ou nos documentos apresentados pelo CLIENTE, ou desvios de finalidade; (iv) caso as autoridades reguladoras da atividade financeira determinem o encerramento da Conta de Pagamento; ou (v) haja suspeita da prática, pelo CLIENTE e/ou partes a ele relacionadas, de atos ilícitos e/ou negócios ou atividades vedados, seja pelo presente Termo, seja pela legislação brasileira, tais como, mas sem se limitar, suspeita de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção, ou desrespeito às legislações anticorrupção ou socioambiental.
- 12.3. Caso a rescisão dos Termos ocorra por culpa do CLIENTE, fica desde já estabelecido que seu acesso à Plataforma será imediatamente bloqueado, com a suspensão de sua Conta de Pagamento e retenção dos créditos do CLIENTE pelo prazo necessário para que possam ser resguardados os direitos do ASA, de outros CLIENTES e de terceiros; sem prejuízo da adoção de outras medidas legais necessárias e da apuração e resarcimento de eventuais danos complementares.
- 12.4. Estes Termos poderá ser revisto a qualquer momento pelo ASA, incluindo no que diz respeito a eventuais cessões a terceiros ou modificação do veículo financeiro utilizado, mediante comunicação na Plataforma.
 - 12.4.1. Caso o CLIENTE não concorde com as alterações, poderá denunciar estes Termos sem qualquer ônus ou penalidade, desde que não se encontre em débito perante o ASA.
 - 12.4.2. A realização de novas Transações e utilização da Plataforma pelo CLIENTE será interpretada como concordância e aceitação expressa das alterações realizadas.

13. RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DO CLIENTE

- 13.1. Os tributos incidentes na prestação dos serviços são de exclusiva responsabilidade do CLIENTE, podendo o ASA descontar os respectivos valores dos créditos do CLIENTE.
- 13.2. A realização da transferência bancária de recursos, pagamento do boleto bancário, dentre outras operações, poderá estar sujeitas à cobrança de tarifas, taxas ou encargos, de acordo com os critérios e valores estabelecidos pelas instituições financeiras; sendo que o ASA não possui qualquer ingerência sobre os valores cobrados do CLIENTE.

- 13.3. O CLIENTE reconhece e concorda que a realização das Transações pela Plataforma está sujeita a aplicação da legislação vigente, inclusive de prevenção a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e combate à corrupção; estando os repasses dos valores das Transações sujeitos ao estrito cumprimento da legislação aplicável.
- 13.4. Para utilização das Funcionalidades e acesso à Plataforma, o CLIENTE deverá possuir equipamentos (computador, smartphone, tablet ou outros dispositivos similares) com acesso à internet e em condições compatíveis para seu uso, sendo de exclusiva responsabilidade do CLIENTE a obtenção, manutenção e custeio de tal acesso e dos equipamentos necessários (incluindo tributos, tarifas ou encargos cobrados pelos fornecedores de serviços). O ASA não será responsável pela não realização da Transação em razão da incompatibilidade dos equipamentos ou pela ausência ou falha no acesso à internet.
- 13.5. O CLIENTE compromete-se a isentar o ASA de toda e qualquer reclamação ou litígio judicial ou extrajudicial decorrente da utilização da Plataforma, inclusive no que se refere às próprias atividades do CLIENTE e às questões relacionadas com os negócios jurídicos celebrados pelo CLIENTE fora da Plataforma.
- 13.6. O CLIENTE obriga-se a ressarcir o ASA de todos os valores comprovadamente despendidos em ações judiciais ou processos administrativos que tenham sido ajuizados contra o ASA em razão do descumprimento de obrigações imputáveis ao CLIENTE.
- 13.6.1. O ASA poderá reter os créditos a serem pagos ao CLIENTE e compensá-los para o pagamento de débitos decorrentes de condenações, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios.
- 13.7. O conglomerado ASA, possui uma Política de Privacidade que indica como as informações do CLIENTE são serão coletadas, utilizadas, armazenadas, tratadas, compartilhadas, divulgadas e protegidas. O CLIENTE deve ler atentamente a Política de Privacidade, que é parte integrante destes Termos.
- 13.7.1. O ASA adotará todas as medidas necessárias e se utilizar de tecnologias adequadas para proteger a coleta, processamento e armazenamento das informações do CLIENTE; porém não tem como assegurar que terceiros não autorizados se utilizem de meios fraudulentos para furto, uso indevido, alteração ou acesso não autorizado às informações do CLIENTE.

14. LICENÇA DE USO E PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS FUNCIONALIDADES

- 14.1. O ASA autoriza o uso pelo CLIENTE das Funcionalidades que integram a Plataforma, durante o prazo de vigência destes Termos, mediante os termos e condições ora estabelecidos.
- 14.2. O CLIENTE reconhece e concorda que a propriedade intelectual da Plataforma e das Funcionalidades é de integral e exclusiva titularidade do ASA.
- 14.2.1. É vedado ao CLIENTE: (i) copiar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, a Plataforma e/ou quaisquer Funcionalidades ou informações relativas à Plataforma e às Funcionalidades; (ii) modificar as características da Plataforma e/ou das Funcionalidades ou realizar sua integração com outros sistemas ou softwares; (iii) copiar os dados extraídos da Plataforma, exceto aqueles relativos às movimentações da Conta de Pagamento.
- 14.3. O CLIENTE compromete-se a não infringir quaisquer direitos relativos às marcas, patentes, software, domínio na internet, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade industrial ou direito autoral de quaisquer serviços ou Funcionalidades disponibilizados no âmbito destes Termos, bem como a não usar o nome, marca, logomarca ou qualquer tipo de sinal distintivo do ASA ou de seus parceiros, sem o consentimento prévio e escrito.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Ao aderir aos presentes Termos, o CLIENTE outorga ao ASA todos os poderes necessários para a prática dos atos relacionados à abertura da Conta de Pagamento e realização das Transações perante o ASA, por sua conta e ordem.
- 15.1.1. Para o exercício dos poderes outorgados pelo CLIENTE perante o ASA, o CLIENTE se compromete a assinar ou prestar todos os documentos ou informações adicionais que vierem a ser necessárias em tempo hábil, isentando o ASA de quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento dessa cláusula.
- 15.2. O CLIENTE concorda que o ASA, a qualquer tempo, ceda ou transfira os direitos e obrigações decorrentes destes Termos a qualquer das sociedades integrantes de seu grupo econômico, mediante a alteração dos Termos.
- 15.3. O CLIENTE concorda e autoriza, ainda, que o ASA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, substitua a instituição financeira qualificada nestes Termos por uma nova entidade do ASA, instituição financeira ou instituição de pagamento idônea e devidamente habilitada a manter a Conta de Pagamento e realizar a gestão e custódia dos recursos ("Nova Instituição"). Neste caso, estes Termos serão revistos, de modo a refletir tal modificação, e a Conta de Pagamento do CLIENTE será automaticamente migrada para a Nova Instituição, podendo o CLIENTE, caso não concorde, denunciar de imediato os presentes Termos, sem quaisquer ônus ou penalidades.

- 15.3.1. A troca de instituição poderá ensejar na necessidade de assinatura ou prestação de informações adicionais pelo CLIENTE, de modo que o não cumprimento de tais procedimentos poderá ensejar na suspensão (total ou parcial) e/ou cancelamento da Conta de Pagamento.
- 15.4. As autorizações concedidas pelo CLIENTE nos presentes Termos permanecerão válidas durante todo o tempo em que o CLIENTE mantiver a sua Conta de Pagamento e/ou outras operações ou negócios com o ASA, demais empresas integrantes do mesmo grupo econômico do ASA, e/ou qualquer veículo de investimento sob gestão do ASA.
- 15.5. O CLIENTE declara-se ciente e concorda que, independentemente do local de onde esteja utilizando os serviços que integram a Plataforma, a relação entre as Partes será sempre regida pela legislação brasileira.
- 15.6. O CLIENTE expressamente autoriza o ASA a utilizar as informações, ainda que relativas ao seu Cadastro, Conta de Pagamento, conta corrente e Transações realizadas na Plataforma, para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação de cada CLIENTE.
- 15.7. O CLIENTE autoriza o ASA a verificar e trocar informações cadastrais, creditícias e/ou financeiras a seu respeito em âmbito nacional, com as demais sociedades integrantes de seu grupo econômico e, bem como, com entidades financeiras ou de proteção ao crédito, inclusive a efetuar consultas a sistemas de risco de crédito sobre eventuais débitos de responsabilidades do CLIENTE e a prestar ao órgão citado informações dos dados cadastrais e informações creditícias.
- 15.8. Nos termos da legislação aplicável e da Política de Privacidade, o CLIENTE concorda e tem ciência desde já que o ASA, as demais sociedades integrantes de seu grupo econômico, ou qualquer de seus parceiros enviem mensagens de caráter informativo ou publicitário.
- 15.9. Ao aceitar eletronicamente estes Termos e seus Anexos, o CLIENTE automaticamente adere e concorda com os termos e condições destes Termos, de seus Anexos e da Política de Privacidade.
- 15.10. A utilização da Plataforma ou o preenchimento e assinatura do Cadastro será interpretada como o aceite pleno a estes Termos e seus Anexos.
- 15.11. Caso disponível, a Plataforma também poderá ser utilizada para que o ASA e, também, Fornecedores ofereçam outros produtos e serviços. No caso de oferecimento de produtos e serviços por Fornecedores, o ASA atuará como mero intermediador, disponibilizando tecnologia para aproximação entre os Fornecedores e o CLIENTE.
- 15.12. O CLIENTE autoriza o ASA a realizar comunicações por meio de mensagens de texto, e-mail e/ou notificações via aplicativo do ASA, para as seguintes finalidades: (i) envio de informações relacionadas à utilização da sua Conta; (ii) envio de boletos e outros instrumentos de cobrança; e (iii) envio de ofertas de produtos e/ou serviços do ASA, ou de outras sociedades pertencentes ao conglomerado ASA.
- 15.13. Estes Termos poderão ser periodicamente revistos e alterados, podendo o CLIENTE, caso não concorde com a modificação, denunciá-lo sem quaisquer ônus ou penalidades.
- 15.14. O ASA auxiliará e cooperará com qualquer autoridade judicial, reguladora ou órgão público que venham a solicitar informações, podendo, neste caso, fornecer quaisquer informações sobre o CLIENTE em relação à utilização da Plataforma.
- 15.15. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo / SP como único competente para dirimir as questões decorrentes destes Termos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Versão atualizada em janeiro de 2026.

ANEXO I – TRANSAÇÕES PELO PIX

Este anexo (“Anexo”) é parte integrante e inseparável dos Termos de Uso da Plataforma ASA (“Termos”) e tem por objetivo estabelecer as condições para a realização de Transações no âmbito do Pix, pelo CLIENTE.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Anexo, a prestação dos Serviços de Pagamento Instantâneo, pelo ASA, para possibilitar a realização de Transações pelo CLIENTE, no âmbito do arranjo de pagamento Pix (“Transações pelo Pix”)
- 1.2. As Transações pelo Pix serão realizadas de acordo com as regras e condições estabelecidas pelo BACEN, às quais o CLIENTE declara conhecer e aceitar.
- 1.3. O ASA, considerando a entidade instituição financeira, na qualidade de Prestadora de Serviço de Pagamento (“PSP”), viabilizará que o CLIENTE que pretenda realizar Transações pelo Pix escolha um dos meios disponíveis para envio ou disponibilização prévia de informações.
 - 1.3.1. Entende-se por “Chave Pix”: informação relacionada ao titular de uma Conta de Pagamento que permite obter as informações armazenadas no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (“DICT”) sobre o CLIENTE receptor e sua Conta de Pagamento, com a finalidade de facilitar o processo de iniciação de Transações pelo CLIENTE pagador e de mitigar o risco de fraude no âmbito do Pix.
 - 1.4. O CLIENTE também poderá realizar o cadastro de suas Chaves Pix individuais, diretamente perante o ASA, de modo a simplificar sua identificação e facilitar a realização de Transações pelo Pix.
 - 1.4.1. O CLIENTE poderá realizar o cadastro das Chaves Pix, de acordo com o limite e métodos de identificação estipulados pelo BACEN.
 - 1.4.2. As Chaves Pix do CLIENTE poderão, mediante comunicação prévia com 07 (sete) dias de antecedência e após confirmação do CLIENTE, ser portadas para a identificação da Conta de Pagamento ou conta bancária perante outra instituição de pagamento ou bancária.
 - 1.4.3. Ainda, o CLIENTE poderá reivindicar a posse de uma Chave Pix vinculada com a conta de outro CLIENTE, mediante a realização de pedido devidamente justificado e acompanhado da documentação que comprove a reivindicação. O pedido de reivindicação será analisado pelo BACEN no prazo de até 14 (catorze) dias.
 - 1.5. A realização de Transações pelo Pix poderá ensejar na cobrança de Tarifa adicional, em valor previamente informado; observadas as condições estabelecidas pelo BACEN para isenção de pagamento.
 - 1.6. As transferências por Pix terão limites de valores estabelecidos pelo BACEN; ou pelo ASA, de acordo com seu critério de risco. O ASA poderá a qualquer momento reduzir estes limites, caso entenda conveniente.

2. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO CLIENTE

- 2.1. O CLIENTE declara-se ciente de que, nos termos do regulamento do Pix e demais normas instituídas pelo BACEN:
 - (a) O ASA será responsável pela realização das Transações pelo Pix, mediante a transmissão dos dados ao prestador de serviços responsável pela liquidação no âmbito do Pix;
 - (b) As Transações pelo Pix apenas poderão ser realizadas caso haja disponibilidade de recursos na Conta de Pagamento;
 - (c) A liquidação das Transações de transferência, recebimento ou devolução de Transações pelo Pix, o cadastro ou reivindicação de Chaves Pix e os demais serviços relacionados com o Pix, serão prestados pelo ASA, na qualidade de participante no Pix e no DICT.
- 2.2. Para a realização das Transações pelo Pix, devolução das Transações e cadastro das Chaves Pix, o CLIENTE, desde já, manifesta seu expresso consentimento, para fins de coleta, tratamento e transmissão das informações ao prestador de serviços que será responsável pela liquidação das Transações e realização dos demais atos necessários perante o Pix, inclusive o acesso das Chaves Pix no banco de dados do DICT.
- 2.3. O CLIENTE autoriza o ASA a realizar devoluções no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução, instituído pelo BACEN para casos em que exista fundada suspeita do uso do Pix para a prática de fraude e naqueles em que se verifique falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos na transação.
 - 2.3.1. A autorização concedida abrange a possibilidade de bloqueio dos recursos mantidos na Conta de Pagamento, em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total da Transação e demais providências necessárias ao cumprimento do Mecanismo Especial de Devolução no âmbito do Pix.

3. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE E PENALIDADES

- 3.1. Os Termos serão rescindidos em caso de infração praticada pelo CLIENTE que importe na prática de fraude, ato ilícito ou utilização indevida do arranjo Pix.
- 3.1.1. O CLIENTE tem ciência e concorda que a marca "PIX" ("Marca Pix") é de propriedade do BACEN, não confere ao CLIENTE qualquer direito de titularidade ou outro benefício referente à marca e deve ser utilizada nos estritos termos por este autorizado, tanto em conformidade com o regulamento Pix como com o manual da marca, sendo vedado veicular a Marca Pix em dimensão inferior às marcas, símbolos ou logotipos dos demais Instrumentos de Pagamento aceitos, assim, poderá solicitar ao ASA a arte final apropriada para uso da Marca Pix. É vedado ainda transmitir a impressão de que o Pix possui aceitação mais restrita ou menos vantajosa perante outros instrumentos de pagamento aceitos.
- 3.1.2. O CLIENTE também não poderá: (i) reivindicar quaisquer direitos sobre a Marca Pix; (ii) questionar a titularidade do BACEN sobre a Marca Pix; (iii) registrar ou tentar registrar razão social, nome fantasia, logotipo ou qualquer nome de domínio de internet contendo referência à Marca Pix; (iv) associar a Marca Pix a quaisquer produtos não relacionados ao arranjo Pix; ou (v) utilizar a Marca Pix além dos limites previstos no regulamento do Pix e respectivos manuais instituídos pelo BACEN; (vi) utilizar a Marca Pix de modo a acarretar prejuízos ao BACEN ou ao arranjo Pix.
- 3.2. O CLIENTE deverá comunicar ao ASA, imediatamente, através do e-mail dos canais de comunicação da Plataforma, sempre que tomar conhecimento do uso indevido, tentativa de cópia ou infração aos direitos decorrentes da Marca Pix.
- 3.3. O CLIENTE declara-se ciente de que, nos termos do regulamento do Pix e demais normas instituídas pelo BACEN, os sistemas do Pix e/ou do prestador de serviços responsável pela liquidação poderão estar indisponíveis em determinados períodos, independente de aviso prévio, inclusive em caso de manutenção programada, impossibilitando a realização de Transações.

4. DEVOLUÇÕES

- 4.1. O CLIENTE pagador poderá solicitar a devolução de Transações pelo Pix, desde que: (i) o recebedor possua recursos suficientes em sua Conta de Pagamento; e (ii) seja realizada até o prazo de 90 (noventa) das contados da data em que a Transação foi realizada, sendo permitida a realização de múltiplas devoluções parciais, até que se alcance o valor total da Transação.
- 4.1.1. O CLIENTE pagador deve efetuar todas as comunicações diretamente com o ASA; comprometendo-se a encaminhar todas as informações necessárias, tais como: solicitação de devolução, motivo, valor e outros.
- 4.2. O CLIENTE está ciente de que a devolução de um Pagamento Instantâneo, exceto a devolução solicitada pelo Mecanismo Especial de Devolução, deve ser iniciada por conta própria do CLIENTE recebedor ou por solicitação do CLIENTE pagador.
- 4.3. Nos casos em que exista fundada suspeita de uso do Pix para a prática de fraude e naqueles em que se verifique falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos na Transação, a devolução deve ocorrer, obrigatoriamente, pelo Mecanismo Especial de Devolução.
- 4.3.1. É expressamente vedada a utilização do Mecanismo Especial de Devolução para as devoluções decorrentes do negócio jurídico subjacente à Transação e para aquelas cujo valor tenha sido destinado a terceiro de boa-fé.
- 4.3.2. As devoluções no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução podem ser iniciadas por iniciativa própria do PSP recebedor caso a conduta supostamente fraudulenta ou a falha operacional tenham ocorrido nos seus sistemas, ou após bloqueio cautelar, caso se avalie que a transação tenha fundada suspeita de fraude; ou por solicitação do PSP do CLIENTE pagador, por meio do DICT, caso a conduta supostamente fraudulenta ou a falha operacional tenham ocorrido no âmbito dos sistemas deste participante.
- 4.4. Sempre que houver fundada suspeita do uso do Pix para a prática de fraude, o CLIENTE pagador poderá solicitar uma notificação de infração, através do ASA. Após solicitação prévia do ASA, essa notificação deverá ser formalizada pelo PSP no DICT.
- 4.4.1. A notificação de infração pode ou não estar relacionada a uma devolução, sendo o ASA responsável por sua análise e notificação. Caso esteja relacionada a uma devolução, a notificação poderá ser aberta do prazo de 90 (noventa) dias da realização da Transação e será analisada no prazo de até 7 (sete) dias.
- 4.5. As devoluções pelo Mecanismo Especial de Devolução dependem de prévia e expressa autorização do CLIENTE recebedor e deve contemplar, inclusive, a possibilidade de bloqueio dos recursos mantidos na conta transacional, em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total da Transação.
- 4.5.1. A autorização acima pode ser concedida pelo CLIENTE recebedor diretamente para o ASA.
- 4.6. Caso seja solicitada a devolução, pelo Mecanismo Especial de Devolução, o ASA será a responsável por

comunicar prontamente o CLIENTE recebedor acerca do bloqueio dos recursos em sua conta transacional e da concretização da devolução.

- 4.7. O CLIENTE recebedor poderá solicitar o cancelamento da devolução no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação.

5. TÉRMINO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O presente Anexo poderá ser encerrado caso o ASA deixe de integrar o arranjo Pix na qualidade de PSP ou o ASA opte por deixar de utilizar os referidos serviços.
- 5.1.1. A rescisão do presente Anexo, não implica na rescisão dos Termos, mas a rescisão dos Termos implicará na rescisão automática deste Anexo.
- 5.1.2. O CLIENTE será comunicado, com antecedência, que os Serviços de Pagamento Instantâneo não poderão mais ser acessados através do ASA, quando então poderá optar por: (i) solicitar a exclusão das Chaves Pix, caso não queiram mais utilizar-se do Pix; ou
(ii) entrar em contato com outra instituição financeira ou de pagamento e solicitar a portabilidade de suas Chaves Pix para essa instituição para que possam fazer uso do Pix.
- 5.1.3. A ausência de adoção das medidas acima indicadas, no prazo estipulado, ensejará no cancelamento automático das Chaves Pix vinculadas com o ASA.
- 5.2. Os Termos e este Anexo serão rescindidos, imediatamente e de pleno direito, caso sejam constatadas a prática de fraudes ou irregularidades, na realização de Transações pelo Pix ou utilização das Chaves Pix.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Aplicam-se a este Anexo, de forma integral, todas as condições previstas nos Termos, salvo quando este Anexo estipular obrigações mais específicas.

Versão atualizada em janeiro de 2026.

ANEXO II – CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO

PRINCIPAIS ASPECTOS DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO

Objeto: Estabelecer condições para contratação, emissão, uso, pagamento e cancelamento do Cartão de Crédito emitido pelo ASA SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (“ASA”).

Aprovação:

- O Cartão depende de análise prévia de crédito e cadastro pelo ASA. Ao solicitar, o CLIENTE autoriza consultas em bancos de dados públicos e privados.

Uso:

- Cartão múltiplo (funções crédito e débito), nacional e internacional ofertado ao CLIENTE do ASA, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos.
- Disponível nas versões física, virtual e em carteiras digitais.
- Pode ser utilizado para compras em estabelecimentos físicos e virtuais, e saques, se disponível.

Cartões Adicionais:

- O CLIENTE pode solicitar cartões adicionais e é integralmente responsável por todas as despesas e encargos relacionados.

Limite de Crédito:

- Definido pelo ASA após análise de crédito. Pode ser ajustado, sujeito a nova análise.

Fatura:

- Emitida mensalmente pelo aplicativo ASA, contendo gastos detalhados, tarifas, encargos financeiros, opções de pagamento e encargos por atraso.

Formas de Pagamento:

- Pagamento integral ou mínimo (Crédito Rotativo).
- Parcelamento da Fatura (Crédito Parcelado), se disponível.
- Débito Automático, mediante adesão prévia.

Uso Internacional:

- Deve ser habilitado previamente; compras são convertidas em dólar americano e posteriormente em reais, com incidência de IOF e spread cambial.

Encargos por atraso:

- Incluem juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2% e tributos incidentes, como IOF.

Bloqueio e Cancelamento:

- Pode ocorrer em casos de inadimplência, suspeita de fraude ou utilização indevida. O CLIENTE deve comunicar imediatamente qualquer perda, roubo ou fraude.

Medidas de Segurança:

- O CLIENTE deve manter o Cartão e sua senha pessoal em sigilo e notificar previamente o ASA ao realizar operações fora do padrão habitual.

Vigência:

- Contrato por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte com aviso prévio de 30 dias ou imediatamente em casos específicos previstos no contrato.

Considerações importantes:

- O ASA pode alterar este contrato mediante aviso prévio.
- Este resumo destaca os pontos principais do contrato, mas recomenda-se a leitura integral das Condições Gerais do Contrato de Cartão de Crédito.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO

Neste Contrato estão estabelecidas as condições gerais aplicáveis à contratação de cartões de crédito emitidos pelo ASA SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, instituição financeira, com sede na Alameda Santos nº 2.159, 9º andar, Cerqueira Cesar, na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.703.388/0001-13, com sede na Alameda Santos, nº 2159, 9º andar, conjunto 91, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01419-100 (“ASA”);

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e expressões abaixo, indicadas neste Contrato pela primeira letra maiúscula, terão as seguintes definições:

- (i) **AFILIADA**: sociedade controlada por outra, controladora da outra ou sob controle comum à outra;
- (ii) **PLATAFORMA**: site na internet disponível pelo ASA em seu endereço eletrônico e/ou aplicativo para dispositivos móveis, todos de responsabilidade do ASA, de sua titularidade ou a ela licenciados, disponibilizados ao CLIENTE, pelos quais o CLIENTE poderá acessar os produtos e serviços do ASA e informações sobre o Cartão;
- (iii) **BANDEIRA**: é a instituidora de arranjos de pagamento representada pela marca indicada no Cartão e responsável pelos sistemas que permitem a emissão do Cartão pela Instituição e sua utilização nos Estabelecimentos, bem como pelos regulamentos de referidos arranjos, nos termos da Lei nº 12.865/13;
- (iv) **CANAIS DE ATENDIMENTO**: todos os instrumentos e canais disponibilizados pelo ASA para que o CLIENTE entre em contato com o ASA, incluindo atendimento telefônico e chat, disponível no aplicativo do ASA, bem como os números listados no verso do Cartão;
- (v) **CARTÃO**: é o instrumento de pagamento pós-pago (cartão de crédito) emitido pelo ASA, de titularidade do CLIENTE, disponibilizado a este para a realização das transações descritas neste Contrato, que possui a funcionalidade múltipla, débito e crédito;
- (vi) **CARTÃO ADICIONAL**: cartão vinculado ao Cartão de titularidade do CLIENTE, portado por pessoa por este indicada. Todas as responsabilidades a respeito das transações realizadas, disposição de limite e pagamento de todos os gastos, encargos e tarifas relacionados recaem sobre o CLIENTE, titular do Cartão;
- (vii) **CARTEIRA DIGITAL**: aplicativos de terceiros, acessíveis nos dispositivos móveis dos CLIENTES, que possibilitam a realização de pagamentos de transações, tanto em ambientes físicos quanto eletrônicos, sem a necessidade do uso do Cartão físico;
- (viii) **CLIENTE**: pessoa física maior de idade titular de um Cartão, devidamente identificado no momento da contratação do Cartão;
- (ix) **CONTRATO**: este instrumento, onde estão descritas as condições que regulam a contratação, emissão, utilização, pagamento e cancelamento do Cartão;
- (x) **ESTABELECIMENTO COMERCIAL**: fornecedor de bens e/ou serviços, que pode ser físico ou virtual, localizado no território nacional ou fora dele, habilitado para aceitar pagamentos por meio do Cartão;
- (xi) **FATURA**: documento digital contendo detalhamento mensal da utilização do Cartão, disponibilizado pela Instituição por meio do aplicativo do ASA ao CLIENTE;
- (xii) **LIMITE APROVADO**: significa o valor máximo, em moeda corrente nacional, aprovado e disponibilizado para o CLIENTE utilizar seu Cartão para realizar transações de pagamento;
- (xiii) **LIMITE ADICIONAL GARANTIDO**: significa a função disponibilizada no aplicativo do ASA, pela qual o CLIENTE poderá aumentar seu Limite Total utilizando os recursos disponíveis em sua Conta de Pagamento;
- (xiv) **LIMITE DE SAQUE**: valor máximo, em moeda corrente nacional, disponibilizado para saque de recursos mediante a utilização do Cartão.
- (xv) **LIMITE DE USO**: significa o limite efetivamente ajustado pelo CLIENTE em seu aplicativo do ASA, não excedente ao Limite Total;
- (xvi) **LIMITE TOTAL**: significa o Limite Aprovado juntamente com o Limite Adicional Garantido.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato consiste na criação dos termos e condições aplicáveis à contratação, emissão, utilização, pagamento e cancelamento do Cartão, ofertado ao CLIENTE do ASA, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos.

2.2. A contratação do Cartão dependerá análise prévia do ASA, conforme sua política de crédito e cadastro do ASA vigentes. Ao solicitar o Cartão, o CLIENTE autoriza o ASA expressamente a realizar a referida análise prévia de seus dados e informações e de seus adicionais em sistemas públicos e privados de cadastro para verificação da veracidade das informações e histórico de crédito.

2.3. O Cartão é um meio de pagamento para transações de aquisição de produtos e serviços em Estabelecimento Comercial e para outras transações aqui informadas, cuja disponibilidade estará indicada no acesso à sua Conta de Pagamento no aplicativo do ASA.

2.4. O Cartão emitido pelo ASA é um cartão múltiplo, ou seja, pode ser usado na função crédito e débito e suas funcionalidades são de âmbito nacional e/ou internacional. O Cartão poderá ser associado a programas específicos oferecidos pela sua respectiva Bandeira, que disponibilizará benefícios e/ou recompensas administrados pelo ASA e/ou por seus parceiros.

2.5. Caso o Cartão esteja associado a benefícios, recompensas e/ou programas de Bandeiras, o CLIENTE concorda com a adesão às regras e às condições aplicáveis, as quais estarão disponíveis na Plataforma.

CLÁUSULA TERCEIRA: ADESÃO

3.1. Após a aprovação do Cartão pelo ASA, o cartão virtual ficará disponível para utilização via Plataforma, aplicativo do ASA. O cartão virtual poderá ser cadastrado nas Carteiras Digitais e utilizado para o pagamento das transações.

3.2. Ao solicitar e/ou utilizar o Cartão físico, gerar e/ou utilizar o cartão virtual ou por meio das Carteiras Digitais, o CLIENTE concorda com todas as regras do Cartão e com outras que o ASA venha a estabelecer, inclusive com as regras dos Termos de Uso da Plataforma.

3.3. Ao receber a via física do Cartão, o CLIENTE deverá conferir se os dados indicados estão corretos. Se estiverem corretos, poderá efetuar o desbloqueio conforme orientações constantes na comunicação de envio ou na Plataforma.

CLÁUSULA QUARTA: INFORMAÇÕES CADASTRAIS E AUTORIZAÇÕES

4.1. As informações cadastrais utilizadas para a emissão e envio da via física do Cartão são as informações enviadas pelo CLIENTE por meio do aplicativo do ASA.

4.2. O CLIENTE se compromete a manter seus dados cadastrais atualizados e a comunicar o ASA sobre qualquer alteração em suas informações cadastrais pelos Canais de Atendimento conforme disposições previstas nos Termos de Uso da Plataforma.

4.3. Ao aderir ao Cartão, o CLIENTE autoriza expressamente o ASA a:

- (i) administrar e processar todas as transações realizadas por meio do Cartão;
- (ii) refletir no extrato e nas faturas as informações das transações realizadas com o cartão;
- (iii) efetuar a cobrança dos valores devidos em razão da utilização do Cartão; e
- (iv) utilizar os dados cadastrais informados pelo CLIENTE, inclusive número de telefone, celular e e-mail, para envio de comunicações relacionadas ao presente contrato, bem como para envio de ofertas de produtos e serviços disponibilizados pelo ASA, incluindo mensagens e/ou notificações eletrônicas automáticas por e-mail, SMS, MMS, push, ou outros meios digitais.

4.4. O recebimento de mensagens e notificações eletrônicas automáticas mencionadas no item (iv) da cláusula anterior dependerá de o dispositivo do CLIENTE estar em área de cobertura da operadora de telefonia móvel e/ou conectado à internet, e devidamente habilitado para receber tais comunicações.

4.5. O ASA não se responsabiliza por atrasos, falhas ou indisponibilidades relacionadas à rede móvel, conexão de

internet ou serviços prestados por terceiros que comprometam ou inviabilizem a entrega das mensagens e notificações referidas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.1. Ao realizar a solicitação do Cartão, competirá ao CLIENTE:

- (i) fornecer informações cadastrais e econômicas solicitadas no aplicativo do ASA, devendo comunicar ao ASA qualquer alteração em tais dados;
- (ii) definir a senha do Cartão;
- (iii) solicitar o bloqueio ou cancelamento de qualquer Cartão;
- (iv) manter-se informado sobre suas obrigações, condições e responsabilidades no uso e guarda do Cartão;
- (v) fornecer e atualizar seus dados cadastrais, inclusive endereço para recebimento do Cartão e respectivas comunicações do Cartão;
- (vi) visualizar e reconhecer as Faturas para pagamento;
- (vii) conferir todas as informações relativas ao uso do Cartão e valores devidos em razão da contratação e utilização dos serviços relacionados ao Cartão;
- (viii) contratar produtos e serviços atrelados ao Cartão;
- (ix) solicitar, se desejado, um Cartão Adicional, ficando sob sua responsabilidade a atribuição do limite do Cartão Adicional, definição de senha e o pagamento de todos os gastos realizados, bem como encargos e tarifas relacionados ao Cartão Adicional; e
- (x) cadastrar e autorizar, caso queira, o Cartão Adicional na Carteira Digital, ficando sob sua responsabilidade a gestão e o pagamento de todos os gastos realizados.

5.2. O ASA acatará apenas comunicações e solicitações feitas diretamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA SEXTA: EMISSÃO DO CARTÃO

6.1. Caso solicitado, dos adicionais indicados, e tem o limite de crédito informado na Plataforma e na sua fatura mensal, o qual pode se ajustar de acordo com o perfil de uso, histórico de pagamentos e análise de crédito.

6.2. Para sua segurança, recomendamos que o CLIENTE sempre entre em contato pelos Canais de Atendimento sempre que for realizar uma compra que esteja fora do seu padrão de utilização. O ASA poderá negar e não efetivar transações que estejam em desacordo com o seu perfil creditício e financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: LIMITE DE CRÉDITO

7.1. O ASA disponibilizará um limite de crédito, após a devida análise conforme sua política de crédito, compatível com o seu perfil de uso, condições de mercado, histórico de pagamentos e análise de crédito (“Limite Aprovado”).

7.2. Caso o CLIENTE tenha uma necessidade extra, poderá aumentar seu limite total utilizando os recursos disponíveis em sua Conta de Pagamento, de acordo com as condições informadas pelo ASA, mediante solicitação via aplicativo do ASA (“Limite Adicional Garantido”), conforme disposições previstas nas Cláusulas 7.10 e seguintes e adesão aos Termos e Condições do Limite Adicional Garantido disponível na Plataforma. O Limite Adicional Garantido juntamente com o Limite Aprovado caracterizará o (“Limite Total”).

7.3. O CLIENTE poderá ajustar o seu limite dentro do Limite Aprovado disponibilizado (“Limite de Uso”) no aplicativo do ASA.

7.4. O Limite Total excedente ao Limite de Uso é meramente um valor de teto indicativo, disponível dentro do aplicativo do ASA para efetiva contratação. Por esta característica de oferta, o Limite Total poderá ser majorado ou reduzido pelo ASA à qualquer tempo.

7.5. O CLIENTE poderá consultar seu Limite Total na fatura, no aplicativo ou nos Canais de Atendimento.

7.6. O CLIENTE autoriza que o ASA faça análises periódicas do seu perfil de crédito em conformidade com a legislação aplicável, e, se possível, disponibilize Limite Total maior do que o existente. Nestes casos, o CLIENTE será comunicado para que manifeste sua concordância ou não, por meio do aplicativo do ASA.

7.7. Caso o CLIENTE use seu Cartão após receber a comunicação de aumento do seu novo Limite Total, esta utilização representará a sua expressa aquiescência ao seu novo Limite Total.

7.8. O ASA poderá reduzir o seu Limite Total nas seguintes situações: (i) em atendimento à solicitação do CLIENTE; (ii) ao exclusivo critério do ASA, mediante comunicação ao CLIENTE com antecedência de 30 (trinta) dias; e (iii) se houver deterioração do perfil de risco do titular do Cartão, sem aviso prévio, conforme políticas internas do ASA, caso em que a comunicação deverá ser feita até o momento da redução.

7.9. O uso do Cartão pode ser negado na ausência de limite de crédito disponível.

LIMITE ADICIONAL GARANTIDO

7.10. O Limite Adicional Garantido é um produto que permite ao CLIENTE, conforme disponibilidade no aplicativo do ASA, aumentar o limite do cartão de crédito sem burocracia, mediante utilização dos recursos de sua Conta de Pagamento no ASA. Este limite possui disponibilidade imediata ao CLIENTE que aderir expressamente à função “Limite Adicional Garantido” por meio do aplicativo do ASA ou outros meios eletrônicos a serem disponibilizados, poderá utilizar tal limite.

7.11. Ao aceitar o presente Contrato e os termos e condições do produto disponíveis na Plataforma, o CLIENTE concorda com todas as regras deste produto. É importante que o CLIENTE leia atentamente antes de oferecer seus valores disponíveis em Conta em garantia em qualquer operação.

7.12. A utilização do Limite Adicional Garantido estará condicionada à solicitação ativa do CLIENTE, por meio do aplicativo ou meios eletrônicos disponibilizados.

7.13. O Limite Adicional Garantido é composto por valor determinado pelo CLIENTE, necessariamente disponível em sua Conta de Pagamento, podendo ser livremente majorado ou reduzido pelo CLIENTE no aplicativo do ASA.

7.14. Ao contratar o Limite Adicional Garantido, os recursos creditados na conta vinculada do Cartão, transferidos da Conta de Pagamento, serão dados em garantia ao ASA, em caráter de cessão fiduciária.

7.15. A cessão fiduciária tem por objeto os valores mantidos na conta vinculada e tem por finalidade garantir o cumprimento das obrigações do CLIENTE perante o ASA, decorrentes da utilização do Limite Adicional Garantido, despesas e encargos financeiros.

7.16. Permanecerá bloqueado o valor que estiver sendo consumido como limite de crédito adicional. A quantia do limite que não estiver sendo consumida no correspondente crédito adicional estará disponível para resgates a qualquer momento, desde que o CLIENTE esteja com sua fatura em dia.

7.17. O CLIENTE deverá pagar a fatura do seu Cartão de Crédito até a data de vencimento, caso atrasar em 7 (sete) dias o pagamento de alguma fatura, o ASA executará a garantia para quitar o valor total da sua fatura em atraso, incluindo juros e impostos, como IOF e IRPF.

7.17.1. Nesse caso, o CLIENTE autoriza o ASA a utilizar os recursos mantidos na conta vinculada do Cartão dados em garantia para pagar o valor máximo da fatura em atraso.

7.17.2. Se após a utilização total dos recursos dados em garantia ainda existir dívida em aberto, o saldo devedor seguirá as mesmas regras de cobrança do Contrato do Cartão de Crédito.

7.17.3. Eventual saldo remanescente não utilizado para a quitação da fatura permanecerá como Limite Adicional Garantido do Cartão de Crédito e disponível para resgate a qualquer momento.

7.17.4. Caso o CLIENTE realize o pagamento mínimo ou escolha o parcelamento da fatura, a garantia permanecerá intacta e o valor não pago seguirá as regras do Contrato do Cartão de Crédito.

7.17.5. Se o pagamento realizado for em quantia inferior ao mínimo da sua fatura, o valor da garantia será utilizado para quitar o restante da fatura em aberto.

7.18. Caso o Limite Adicional Garantido não esteja sendo consumido e não existam débitos em atraso, o CLIENTE poderá realizar o resgate da quantia a qualquer momento, sem nenhuma taxa ou desconto, cancelando assim, essa forma de aumento de limite.

7.19. O resgate da quantia acarretará redução do Limite Adicional de Crédito na proporção estabelecida no momento da contratação. Com o resgate total dos valores, a garantia e o Limite Adicional Garantido deixarão de existir.

7.20. Caso existam valores em atraso referente à fatura, o valor bloqueado dado em garantia será o valor total da fatura ou o valor total consumido do Limite Adicional Garantido, o que for maior. O valor não bloqueado poderá ser resgatado a qualquer tempo, sem nenhuma taxa.

7.21. O cancelamento ou resgate não poderá ocorrer caso existam faturas em atraso. Caso o Limite Adicional Garantido não esteja integralmente consumido, apenas a parte consumida do limite adicional permanecerá bloqueada.

7.22. O Limite Adicional Garantido será cancelado caso haja falecimento, interdição judicial ou insolvência do titular do Cartão. Caso existam valores em atraso referente à fatura ou consumidos do limite, o valor bloqueado na conta vinculada dado em garantia será utilizado para o pagamento total dos valores em aberto.

7.23. A opção do ASA de não executar de imediato a garantia não implica em sua extinção ou na renúncia ao direito de executá-la posteriormente, tampouco, na extinção da garantia.

7.24. Se após a execução da garantia ainda houver algum saldo devedor, o CLIENTE permanecerá responsável pelo pagamento de tal valor, o qual continuará sujeito aos encargos moratórios desde o vencimento até sua total liquidação.

7.25. É de responsabilidade do CLIENTE todas as despesas relacionadas à cobrança da Fatura e execução da garantia. Até o pagamento integral das obrigações decorrentes do Limite Adicional Garantido, o ASA manterá os recursos dados em garantia bloqueados para resgate. O desbloqueio dos valores dados em garantia será feito somente após o pagamento integral da Fatura. Deste modo, não haverá desbloqueio proporcional aos valores pagos.

Da Remuneração dos Recursos da Conta Vinculada

7.26. Os valores mantidos na conta vinculada poderão ser remunerados, a critério exclusivo do ASA, com base em parâmetros de mercado definidos pelo próprio ASA, incluindo, mas não se limitando, a percentuais sobre o CDI, índices de referência ou outros critérios econômicos.

7.27. A remuneração, se aplicável, será apurada sobre o saldo diário fechado (D-1) da conta vinculada e creditada conforme periodicidade a ser definida pelo ASA, podendo ser diária, semanal ou mensal. Caberá ao ASA instituir os critérios de apuração da remuneração, os quais estarão dispostos em comunicação específica por meio de informativos no aplicativo do ASA quando da efetiva contratação do benefício pelo CLIENTE.

7.28. A eventual remuneração da conta vinculada não descaracteriza a natureza fiduciária dos recursos ali mantidos, tampouco confere ao CLIENTE qualquer direito adquirido a rendimentos fixos, estando sua incidência sujeita às condições de parametrização adotadas pelo ASA e passível de alteração a qualquer tempo.

7.29. Os valores eventualmente creditados a título de remuneração estarão sujeitos à tributação incidente sobre rendimentos financeiros, caso aplicável, conforme a legislação vigente.

7.30. Os eventuais rendimentos dos valores serão utilizados como garantia, sendo, portanto, considerados para o aumento do limite, podendo variar de acordo com os possíveis depósitos/aportes feitos pelo CLIENTE, estando disponíveis para resgate a qualquer momento nas condições de resgate aqui previstas.

CLÁUSULA OITAVA: USO DO CARTÃO

8.1. O CLIENTE pode usar o Cartão, através da via física, das Carteiras Digitais, ou através do cartão virtual

disponibilizado no aplicativo, em território nacional e fora dele para adquirir bens e serviços em Estabelecimentos Comerciais e/ou, caso disponível, para realizar saques em terminais da Rede 24 Horas, sempre de acordo com o Limite de Saque e a data de validade de seu Cartão.

8.1.1. O CLIENTE deve conferir os dados de todas as transações realizadas com o Cartão.

8.2. O CLIENTE poderá formalizar as compras de bens e serviços usando o Cartão por um dos seguintes meios, conforme disponibilizados pelo Estabelecimento Comercial: (i) digitar a senha do Cartão; (ii) assinar o comprovante de venda; (iii) aproximar o seu Cartão dos equipamentos com tecnologia "sem contato"; (iv) inserir os dados do Cartão e confirmar a transação através dos canais eletrônicos (como aplicativos e websites), desde que disponibilizados pelo Estabelecimento Comercial.

8.3. As compras de bens e serviços poderão ser feitas à vista ou parceladas, com ou sem juros, caso o Estabelecimento disponibilize tais opções.

8.4. Quando o CLIENTE realizar compras parceladas, não serão acatadas solicitações de antecipação parcial do pagamento de uma ou algumas parcelas da compra realizada. O CLIENTE somente poderá solicitar o pagamento antecipado do valor total da compra, ou manter as condições de parcelamento originalmente pactuadas no momento da compra.

8.5. O uso do Cartão pela inserção de senha correta, assinatura digital, confirmação da operação por meios eletrônicos, por meio das Carteiras Digitais ou meio do cartão virtual, criação por meios eletrônicos, ou ainda utilização da tecnologia "Sem Contato", caso seu Cartão a possua, representará a expressa e inequívoca manifestação de vontade e concordância com a realização da respectiva transação de pagamento.

8.6. A senha do Cartão é informação de caráter sigiloso, de uso pessoal e intransferível, que deverá ser memorizada pelo titular do Cartão e nunca deve ser anotada ou armazenada junto ao Cartão, aplicativos ou dispositivos móveis. Assim, o CLIENTE declara ser o único responsável pelo uso do Cartão e dispositivos móveis em que eventualmente o seu Cartão estiver cadastrado, caso estes sejam acessados indevidamente por terceiros.

8.7. O CLIENTE é exclusivamente responsável por todas as transações efetuadas com o Cartão nos Estabelecimentos. O ASA não se responsabiliza pelo preço, quantidade e/ou qualidade dos bens ou serviços adquiridos, nem por restrições impostas pelos Estabelecimentos ao uso do Cartão, tampouco por eventual desacordo comercial entre o CLIENTE e o Estabelecimento.

8.8. Compras Parceladas:

8.8.1 As compras poderão ser realizadas no crédito à vista ou ser parceladas:

(i) diretamente com o Estabelecimento ("Parcelamento Lojista"), se disponível, sujeito à cobrança de encargos definida pelo próprio Estabelecimento, sem qualquer intervenção do ASA, sujeito à cobrança de encargos sobre o valor da transação pelo Estabelecimento, sem qualquer ingerência do ASA;

(ii) pelo ASA ("Parcelamento ASA"), se estiver disponível, sujeito à cobrança de juros à taxa informada pelo ASA e à incidência de imposto sobre operações financeiras (IOF), de acordo com a alíquota definida em lei, além de outros tributos que possam vir a ser criados e encargos que possam vir a incidir;

(iii) as compras somente poderão ser parceladas em território nacional.

8.8.2. Ao realizar compras parceladas na modalidade Parcelamento Lojista ou Parcelamento ASA, o CLIENTE está ciente que o valor total da compra será debitado do seu Limite de Crédito Aprovado e que o valor total da compra será afetado do seu Limite de Crédito Aprovado e que a compra será lançada parcelada para pagamento na data de vencimento da sua fatura.

8.9. Uso Internacional:

8.9.1. ANTES DE USAR O CARTÃO EM VIAGENS AO EXTERIOR, É IMPORTANTE QUE A FUNÇÃO DE USO

INTERNACIONAL, CASO DISPONÍVEL, SEJA HABILITADA PELA PLATAFORMA DO ASA PARA EVITAR EVENTUAIS TRANSAÇÕES NÃO APROVADAS E/OU BLOQUEIOS PREVENTIVOS POR MEDIDAS DE SEGURANÇA.

8.9.2. Em caso de utilização do Cartão em Estabelecimentos Comerciais ou virtuais localizados fora do território nacional, o CLIENTE está ciente que:

- (i) Nos casos de pagamentos realizados em outra moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América (“Dólares Americanos”), os valores da compra serão primeiro convertidos para Dólares Americanos e depois convertidos para a moeda corrente nacional brasileira, antes de serem lançados na sua Fatura;
- (ii) Caso o Estabelecimento Comercial apresente o valor da compra em reais (BRL), saiba que esse é apenas um valor indicativo, sendo que o valor final da transação será calculado após a efetiva conversão e a incidência dos tributos aplicáveis;
- (iii) Para fins de informação e lançamento na Fatura, o ASA considerará para conversão de moedas as datas dos dias em que o CLIENTE realizou cada transação;
- (iv) Para fins de pagamento da Fatura, o ASA considerará a taxa de câmbio utilizada na data de realização de cada transação lançada na Fatura;
- (v) O ASA poderá cobrar uma taxa na realização destas transações. Sempre verifique a Plataforma para confirmar eventual cobrança, valor e forma de cálculo aplicáveis; e
- (vi) Sobre o valor das transações realizadas incidirá: (a) o IOF, de acordo com a alíquota definida em lei, além de outros tributos que possam vir a ser criados e encargos que possam vir a incidir; e (b) um *spread cambial*, valor aplicado na taxa de câmbio para cobrir custos adicionais que existem com essas transações.

8.9.3. As transações realizadas poderão ser reportadas perante o Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal e a quaisquer outros órgãos competentes, caso aplicável.

8.9.4. Em caso de cancelamento ou estorno de uma transação em moeda estrangeira, será creditado na Fatura o valor da transação convertido em moeda corrente nacional, utilizando a taxa de câmbio aplicável no dia da transação, acrescido do valor do IOF.

8.9.5. Caso seja emitido um voucher (crédito) ao CLIENTE em moeda estrangeira, será creditado na Fatura o valor do voucher convertido em moeda corrente nacional, utilizando a taxa de câmbio aplicável no dia da emissão do voucher, acrescido do valor do IOF.

8.9.6. Caso o CLIENTE queira realizar o pagamento da Fatura antes da data de vencimento, deverá solicitar esse serviço por meio dos Canais de Atendimento ou, se disponível, no aplicativo do ASA, devendo estar ciente dos tributos e alíquotas aplicáveis, conforme o caso.

8.9.7. Todas as condições descritas acima também se aplicam nos casos de compras por meios eletrônicos (telefone, internet e aplicativos) em Estabelecimentos Comerciais que estejam localizados fora do território nacional, mas que anunciem que o pagamento pode ser feito em moeda corrente nacional brasileira. Neste caso, o valor cobrado na sua fatura será o valor referente a moeda local, conforme a origem do Estabelecimento Comercial, que será convertido em moeda corrente nacional brasileira para lançamento na fatura nos termos das condições descritas neste item do Contrato.

8.9.8. O ASA deverá, até 10:00h do horário de Brasília: (i) tornar disponível em todos os seus Canais de Atendimento ao cliente a taxa de conversão de Dólares Americanos para reais utilizada no dia anterior referente aos gastos em moeda estrangeira de seus clientes; e (ii) publicar, na forma e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, informações sobre o histórico das taxas de conversão de que trata o item “i” acima.

8.10. Saque:

8.10.1. Se estiver disponível para sua modalidade de Cartão, o CLIENTE poderá realizar a retirada de recursos (saque) em território nacional e internacional nos caixas eletrônicos da Rede 24 Horas, respeitando sempre o seu Limite de Saque. O Limite de Saque poderá ser consultado nos Canais de Atendimento. A retirada de recursos (saque) consome do Limite de Crédito Aprovado do CLIENTE. No entanto, o Limite de Saque pode ser inferior ao Limite de Crédito de Aprovado e pode sofrer redução, a exclusivo critério do ASA, por questões de risco e independentemente de comunicação pelo ASA ao CLIENTE.

8.10.2. O saque utilizando o Cartão na modalidade crédito, constitui um empréstimo, que será contratado junto ao ASA. Dessa forma, serão cobrados juros, tributos (incluindo o IOF e demais tributos que possam vir a incidir) e outros encargos e taxas que podem ser cobrados (incluindo taxas cobradas pelos terminais de atendimento) que incidirão sobre o valor total retirado.

8.10.3. Os valores que o CLIENTE tiver retirado na modalidade saque e os valores eventualmente cobrados pelos caixas eletrônicos para tanto, bem como as tarifas, juros, tributos e outros encargos aplicáveis serão lançados na Fatura.

8.10.4. Os valores eventualmente cobrados pelos caixas eletrônicos não são de responsabilidade do ASA, que não tem qualquer controle ou ingerência sobre esses valores ou sobre as cobranças.

8.10.5. Por segurança, o ASA poderá restringir os saques em dinheiro e outras transações ou bloquear transação com o cartão em determinadas horas do dia e locais ou, ainda, cidades e/ou países considerados de risco.

8.11. Cartão Adicional:

8.11.1. O CLIENTE poderá solicitar Cartões Adicionais, caso o seu Cartão tenha essa opção disponível. Esse pedido passará pela análise do ASA.

8.11.2. Por meio do seu aplicativo do ASA, o CLIENTE é integralmente responsável por atribuir a senha, pelo desbloqueio, pela autorização e cadastramento do Cartão Adicional nas Carteiras Digitais, caso queira, pela gestão de todos os gastos, bem como em relação ao cancelamento do Cartão Adicional, o qual pode ser realizado pelo aplicativo do ASA a qualquer momento.

8.11.3. O CLIENTE é integralmente responsável em comunicar o ASA em qualquer hipótese de perda, roubo, furto ou fraude relacionado ao Cartão Adicional, ficando o ASA isento de qualquer responsabilidade na falta de comunicação imediata ao ASA em qualquer uma destas hipóteses.

8.11.4. As despesas feitas utilizando os Cartões Adicionais, bem como quaisquer tarifas cobradas em razão do(s) Cartão(ões) Adicional(is), serão lançadas na sua Fatura, sendo o CLIENTE o responsável pelo pagamento destes valores, que serão lançados na sua Fatura.

8.11.5. O CLIENTE poderá atribuir, de acordo com o seu Limite de Crédito Total, limites de gastos para cada Cartão Adicional.

8.11.6. As disposições relativas ao Cartão Adicional presentes neste Contrato também são aplicáveis para o Cartão Adicional nas Carteiras Digitais.

8.11.6.1. Sem prejuízo do disposto acima, o CLIENTE declara-se ciente de que ao autorizar e cadastrar o Cartão Adicional nas Carteiras Digitais, aderirá aos Termos e Condições da Carteira Digital, que são complementares a este Contrato, disponível para consulta no website do ASA.

CLÁUSULA NONA: TARIFAS

9.1. Ao aceitar este Contrato, o CLIENTE formaliza a contratação do Cartão, sujeito à cobrança mensal de tarifa ("Anuidade Diferenciada"), relativa ao uso da rede de estabelecimentos afiliados no Brasil e no exterior, e à disponibilização de programas de benefícios ou recompensas vinculados ao Cartão contratado.

9.2. O uso dos serviços relacionados ao Cartão poderá gerar cobrança de tarifas conforme indicado na Tabela de Tarifas disponível na Plataforma.

9.3. A Tabela de Tarifas especificará os valores e as hipóteses de cobrança, incluindo Anuidade Diferenciada, emissão de segunda via e avaliação emergencial de crédito, quando aplicáveis.

9.4. O ASA poderá criar ou aumentar tarifas, informando previamente tais mudanças na Tabela de Tarifas, conforme a regulamentação vigente.

9.4.1. O ASA poderá, a seu critério, isentar ou aplicar valores reduzidos nas tarifas, oferecendo condições mais benéficas ao CLIENTE. Essas condições diferenciadas podem ser alteradas ou encerradas a qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: EMISSÃO DA FATURA

10.1. A Fatura será disponibilizada mensalmente no aplicativo do ASA, contendo as seguintes informações descritas:

- a) o valor de todos os gastos e despesas incorridos em razão da utilização do Cartão e dos Cartões Adicionais, se houver, bem como as datas em que cada um dos gastos ou despesas foram incorridos, inclusive quando parcelados;
- b) em relação aos gastos em moeda estrangeira, caso seja aplicada a sistemática de conversão de moeda nas datas dos dias em que o CLIENTE realizou cada transação, a Fatura deverá conter também (i) a discriminação de cada gasto, incluindo no mínimo sua data, a identificação da moeda estrangeira e o valor na referida moeda; (ii) o valor equivalente em Dólares Americanos na data de cada gasto; (iii) o valor em reais a ser pago pelo cliente, resultante da conversão do valor indicado no item (ii) acima, utilizando-se a taxa de conversão;
- c) o valor dos pagamentos já realizados;
- d) o valor para pagamento mínimo e o valor dos encargos a serem cobrados no mês seguinte no caso de se optar pelo pagamento mínimo;
- e) a data de vencimento da Fatura;
- f) o valor da Anuidade Diferenciada (ou da parcela da anuidade), se for o caso;
- g) o valor da Anuidade Diferenciada (ou da parcela da anuidade) dos Cartões Adicionais, se for o caso;
- h) todas as tarifas aplicáveis, conforme descrito na Tabela de Tarifas disponível na Plataforma;
- i) o Custo Efetivo Total (CET), expresso na forma de taxa percentual anual e calculado conforme as normas aplicáveis, que corresponde aos encargos, tributos, tarifas e eventuais outras despesas incidentes sobre as operações especificadas neste Contrato;
- j) os tributos e demais encargos incidentes sobre as transações realizadas e sobre a Fatura emitida, informados de forma segregada de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do Cartão;
- k) os valores de juros moratórios e multa por atraso que poderão incidir;
- l) as opções de parcelamento da Fatura disponíveis, bem como as taxas aplicáveis para a contratação deste financiamento, nos termos da Cláusula Décima Primeira abaixo;
- m) o Limite de Crédito Aprovado e os demais limites para outras operações aplicáveis; e
- n) a identificação e os valores das operações de crédito contratadas.

10.2. A Fatura ainda poderá ser utilizada para comunicação de (i) cobranças de novas tarifas ou aumento das tarifas já existentes; (ii) alterações nas condições deste Contrato; e (iii) outras informações de interesse do CLIENTE.

10.2.1. Se o ASA precisar devolver algum valor ao CLIENTE, este autoriza o ASA, desde já, que essa devolução seja feita através de crédito em qualquer cartão seu emitido pelo ASA, ou ainda na Conta de Pagamento de sua titularidade no ASA.

10.3. O CLIENTE deverá conferir as despesas lançadas na Fatura e, caso discorde de algum lançamento, poderá questioná-lo, mediante envio de carta, por escrito, no prazo de até 7 (sete) dias, contados da data do vencimento da Fatura. O não questionamento de quaisquer lançamentos indicados na Fatura dentro deste prazo implicará o seu reconhecimento e aceitação pelo CLIENTE.

10.3.1. Na hipótese de questionamento, o ASA poderá, a seu critério, suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados, para fins de análise. Caso seja apurado que os valores questionados são realmente de responsabilidade do CLIENTE, estes serão lançados novamente na Fatura, com encargos.

10.3.2. O questionamento de determinado lançamento não exime o CLIENTE do pagamento dos demais valores lançados na Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PAGAMENTO DA FATURA

11.1. A Fatura será disponibilizada mensalmente através do aplicativo do ASA ao CLIENTE.

11.2. O não recebimento físico da Fatura ou a não visualização desta, não exime o CLIENTE da obrigação de pagar os débitos na data de vencimento. Caso a Fatura não esteja disponível ou o CLIENTE não consiga acessar o aplicativo, deverá solicitar o envio da Fatura por meio de qualquer um dos Canais de Atendimento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data de vencimento.

11.3. O CLIENTE deverá realizar mensalmente o pagamento da sua Fatura até a data de vencimento escolhida no momento da contratação, podendo a Fatura ser paga em qualquer banco. Caso a data de vencimento não seja um dia útil no setor bancário, a data de vencimento será prorrogada para o próximo dia útil.

11.4. O CLIENTE poderá solicitar a alteração da data de vencimento da Fatura, desde que (i) solicite essa alteração com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da próxima data de vencimento; e (ii) caso já tenha solicitado alteração na data de vencimento anteriormente, já tenham passados mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da última alteração.

11.5. Conforme disponibilidade do ASA, o CLIENTE poderá contratar o pagamento da sua Fatura através do Débito Automático no aplicativo do ASA. Para isso, o CLIENTE deverá aderir aos Termos e Condições de Uso de Débito Automático, que estão disponíveis para consulta no website do ASA.

11.5.1. O CLIENTE está ciente e concorda que com a adesão ao Débito Automático, o Débito Automático do valor total devido da sua Fatura será realizado no dia do vencimento da Fatura e, caso não haja saldo suficiente em sua Conta, poderá ser debitado em até 6 (seis) dias após a data do vencimento da Fatura.

11.5.2. O CLIENTE está ciente e concorda que na hipótese de não haver saldo suficiente em sua Conta para o pagamento total da Fatura na data do vencimento da Fatura, serão devidos encargos de atraso. Neste caso, os encargos de atraso eventualmente devidos até a data da realização do débito indicada na Cláusula 11.5.1 acima, conforme as taxas apresentadas na sua Fatura, serão lançados e cobrados na sua Fatura seguinte.

11.6. Uma vez efetivada alguma das modalidades de pagamento de Fatura disponíveis, até a data de vencimento, o CLIENTE será considerado adimplente, e eventuais valores remanescentes a serem pagos, caso existam, poderão ser cobrados nas próximas Faturas com acréscimo dos respectivos encargos, de acordo com a modalidade de pagamento escolhida pelo CLIENTE.

11.6.1. Caso o CLIENTE não tenha contratado o Crédito Rotativo, para estar em situação de adimplência, o CLIENTE deve, até a data do vencimento, realizar um pagamento em valor igual ou superior ao Pagamento Mínimo apresentado na sua Fatura ou contratar alguma das opções de Parcelamento da Fatura, quando oferecidas pelo ASA ao CLIENTE.

11.6.2. Caso o CLIENTE já tenha contratado o Crédito Rotativo na sua Fatura anterior, e ainda tenha valores restantes deste crédito a serem pagos, para estar em situação de adimplência, o CLIENTE poderá pagar um valor inferior ao Pagamento Mínimo, desde que seja igual ou superior à menor parcela de opção de Parcelamento da Fatura, e isso representará a contratação do Crédito Parcelado, conforme indicado neste Contrato e na sua Fatura.

11.6.3. Portanto, quando o CLIENTE estiver em situação de adimplência, conforme descrito na Cláusula 11.6.1 e 11.6.2 acima, e realizar outros pagamentos complementares antes da próxima data de fechamento da sua Fatura, estes valores pagos serão considerados como saldo credor no seu Cartão e serão abatidos de compras processadas

e realizadas após o fechamento da Fatura, de compras parceladas realizadas pelo CLIENTE, ou, ainda, serão lançados como crédito na sua Fatura para abater de compras futuras.

11.7. Pagamento mínimo:

11.7.1. O CLIENTE poderá efetuar o pagamento da Fatura no montante mínimo ali indicado ("Pagamento Mínimo"). Nesse caso, o CLIENTE financiará o valor da diferença entre o valor integral da Fatura e o que foi pago, de forma que serão devidos juros remuneratórios, conforme indicados na Fatura, bem como os tributos incidentes, incluindo, sem limitação, o IOF, e demais encargos, conforme aplicáveis.

11.7.2. Os valores de diferença deverão ser pagos na Fatura do mês seguinte ("Crédito Rotativo") até a data do vencimento.

11.7.3. O Crédito Rotativo não poderá ser utilizado por dois meses consecutivos para financiar o mesmo saldo de compras. Isso quer dizer que, se no mês seguinte após a contratação do Crédito Rotativo, o CLIENTE efetuar o pagamento do valor indicado como Pagamento Mínimo na sua Fatura, ele quitará todo o saldo devedor da Fatura anterior, e somente contratará um Crédito Rotativo com relação às transações referentes àquela fatura específica.

11.7.4. Os encargos aplicáveis ao Crédito Rotativo, como a taxa de juros e IOF, estarão disponíveis na sua Fatura.

11.8. Crédito Parcelado - Pós Rotativo:

11.8.1. Não havendo o pagamento integral dos valores de Crédito Rotativo na Fatura do mês seguinte, esse saldo poderá ser financiado novamente, de forma parcelada ("Crédito Parcelado"), em condições mais vantajosas que as oferecidas no Crédito Rotativo.

11.8.2. O Crédito Parcelado poderá ser contratado pelo CLIENTE quando, na Fatura do mês imediatamente anterior, tiver sido contratado um Crédito Rotativo. Caso o CLIENTE não contrate nenhuma das opções de Parcelamento de Fatura, conforme descrito neste Contrato, e realize um pagamento em valor inferior ao Pagamento Mínimo disposto na sua Fatura, isto implica na contratação, pelo CLIENTE, do Crédito Parcelado.

11.8.3. Com o Crédito Parcelado, o saldo restante do valor a ser pago na sua Fatura será parcelado em condições mais vantajosas que as do Crédito Rotativo, inclusive no que diz respeito à cobrança de encargos financeiros.

11.8.4. Os encargos aplicáveis ao Crédito Parcelado, como a taxa de juros e IOF, estarão disponíveis na sua Fatura. Os valores decorrentes do Crédito Parcelado não podem ser objeto de financiamento com o Crédito Rotativo.

11.9. Atraso no Pagamento:

11.9.1. O CLIENTE será considerado em atraso caso não realize, até a data de vencimento da Fatura, pelo menos o Pagamento Mínimo, ou a contratação do Crédito Parcelado, conforme o caso, sendo devidos juros remuneratórios, bem como os tributos incidentes, incluindo, sem limitação, o IOF, bem como demais encargos, conforme aplicáveis.

11.9.2. Em caso de atraso, o CLIENTE poderá ter seu nome inscrito em bases de dados de proteção ao crédito e no próprio Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ("SCR"), bem como as obrigações futuras poderão vencer antecipadamente.

11.9.3. Quando o CLIENTE comprovar o pagamento de débito em atraso decorrente deste Contrato, o ASA entrará em contato com os órgãos de proteção ao crédito para que tais órgãos possam providenciar o cancelamento do respectivo registo em seus cadastros, sendo que as quitações realizadas mediante uso de boleto bancário, transferência interbancária ou outro meio sujeito a confirmação, dependerão do efetivo ingresso do numerário na conta do ASA.

11.9.4. Caso o CLIENTE realize o pagamento da Fatura após o vencimento pelo aplicativo do ASA, ou por qualquer outro canal, inclusive mediante a contratação de um Parcelamento de Fatura, os encargos de atraso incorridos até a data do pagamento serão cobrados na Fatura subsequente.

11.9.5. Caso o ASA tenha que cobrar quaisquer valores em atraso devidos em decorrência deste Contrato, todas as

despesas incorridas, tais como, sem limitação, postagem, taxas de órgãos de proteção ao crédito, ligações telefônicas, custas extrajudiciais e judiciais e honorários advocatícios, serão cobradas do CLIENTE. Da mesma forma, o CLIENTE será resarcido das despesas que incorrer caso tenha que recorrer a procedimento extrajudicial ou judicial para que o ASA cumpra as obrigações assumidas neste Contrato.

11.9.6. Em qualquer das hipóteses de atraso, o CLIENTE, desde já, autoriza expressamente o ASA a proceder ao resgate de quaisquer ativos e/ou aplicações financeiras mantidas junto ao ASA, incluindo, mas não se limitando à certificados de depósito bancário e/ou cotas de fundos de investimentos, bem como quaisquer outros ativos e/ou aplicações financeiras mantidos junto a outras empresas do conglomerado ASA, para liquidar ou amortizar todo o saldo devedor, sem prejuízo da incidência de demais encargos.

11.9.7. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas referentes à Autorizações para Débitos, o CLIENTE, desde já autoriza o ASA a promover a compensação dos débitos decorrentes dos atrasos das faturas de cartão de crédito com quaisquer outros créditos que o ASA venha a ter com o CLIENTE.

11.9.8. Em qualquer hipótese de atraso do pagamento das suas obrigações junto ao ASA, quaisquer operações de crédito contratadas, ou compras parceladas, poderão ser vencidas antecipadamente, com a cobrança integral do saldo devedor total e encargos aplicáveis.

11.10. Parcelamento da Fatura:

11.10.1. o CLIENTE também poderá, como uma alternativa ao pagamento da Fatura à vista, desde que tal alternativa seja disponibilizada pelo ASA, financiar e parcelar o valor integral dessa Fatura ("Parcelamento da Fatura").

11.10.2. O Parcelamento da Fatura não engloba os valores devidos em razão de parcelas futuras, outros financiamentos, compras parceladas ou quaisquer outros valores a vencer. Caso também queira renegociar dívidas passadas, além de realizar o Parcelamento da Fatura, o CLIENTE poderá entrar em contato com o ASA, por meio de um dos Canais de Atendimento.

11.10.3. O Parcelamento de Fatura constitui uma operação de crédito e as condições específicas dessa operação, como a taxa de juros, impostos incidentes e o CET (Custo Efetivo Total) serão disponibilizados ao CLIENTE na fatura, ou através do aplicativo do ASA.

11.10.4. O CLIENTE poderá realizar a liquidação antecipada do Parcelamento da Fatura, de uma, ou mais parcelas, inclusive de todo o Parcelamento da Fatura, com a redução proporcional dos encargos aplicáveis. As condições para liquidação antecipada estarão disponíveis no aplicativo do ASA.

11.10.5. Em até 7 (sete) dias após a contratação do Parcelamento de Fatura, o CLIENTE poderá solicitar o cancelamento da operação. As condições do cancelamento estarão disponíveis no aplicativo do ASA.

11.11. Limitação de Juros:

11.11.1. O valor de juros e encargos cobrados para cada operação de crédito contratada (rotativo e parcelamentos) não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor original da dívida e este limite será calculado a cada nova contratação de crédito.

11.12. Encargos de atraso:

11.12.1. Caso o CLIENTE não realize o pagamento da Fatura até a data do vencimento, sobre o valor não pago, incidirão: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (ii) multa de 2% (dois por cento); (iii) juros remuneratórios, conforme disponibilizados na sua Fatura; e (iv) tributos aplicáveis à operação de crédito contratada, conforme disponibilizados na sua Fatura.

11.13. Confissão da Dívida:

11.13.1. O CLIENTE está ciente e reconhece que, nos termos do Código de Processo Civil, o valor das despesas incorridas e lançadas na Fatura constituem dívida líquida, certa e exigível, e que, ao contratar o Cartão, concorda que o presente Contrato, juntamente com as Faturas e o(s) extrato(s) de movimentação da sua conta de pagamento no ASA (caso esta não tenha sido encerrada) constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III

do referido diploma.

11.13.2. Esta Cláusula 11.13 subsistirá e prevalecerá, ainda que o Cartão seja bloqueado ou cancelado e, consequentemente, subsistirá e prevalecerá ao término deste Contrato.

11.13.3. Em caso de não pagamento da Fatura no vencimento, fica autorizado expressamente pelo CLIENTE ao ASA, a possibilidade de efetuar o débito do valor devido ao ASA da sua Conta, conforme definido neste Contrato, e indicada no seu aplicativo, desde que haja saldo disponível.

11.13.4. O CLIENTE autoriza, ainda, expressamente que, na ausência de saldo disponível, sejam realizadas tentativas de débitos diárias na sua Conta, até que o valor devido seja integralmente quitado.

11.13.5. As autorizações constantes desta Cláusula são válidas por período indeterminado e o ASA poderá proceder com o débito na sua Conta, conforme indicada neste Contrato e no aplicativo do ASA, até que todo o valor devido seja integralmente quitado, de acordo com os critérios definidos nas Cláusulas 11.13.1., 11.13.2. e 11.13.3.

11.13.6. O CLIENTE poderá cancelar a autorização concedida nesta Cláusula através dos Canais de Atendimento, conforme disponibilizados pelo ASA.

11.14. Portabilidade:

11.14.1. O CLIENTE poderá solicitar a portabilidade das operações de crédito rotativo e de parcelamento de fatura vinculadas ao seu Cartão para outra instituição financeira. Consulte os Canais de Atendimento para saber mais informações.

11.15. Contestação de Transações:

11.15.1. Exceto na hipótese de transações realizadas mediante uso do Cartão com chip e senha, ou do Cartão Virtual com validação de Token, senha ou biometria, ou através das Carteiras Digitais, o ASA poderá registrar contestação de lançamento por desacordo comercial, para tal, para sua segurança, o CLIENTE deverá exigir, no ato, o comprovante de cancelamento do estabelecimento.

11.15.2. Eventuais procedimentos de contestação poderão ser registrados pelo CLIENTE junto ao ASA, em até 60 dias contados da data da transação.

11.15.3. O ASA poderá solicitar documentos e declarações necessárias para análise da contestação. O ASA não é obrigado a suspender pagamentos, antecipar devoluções ou indenizar prejuízos decorrentes da transação contestada.

11.15.4. Caso o ASA decida suspender ou antecipar algum valor contestado, o Titular permanece responsável pelos demais valores cobrados na Fatura.

11.15.5. Se a contestação for considerada improcedente ou o estabelecimento discordar, o valor suspenso ou antecipado será novamente cobrado na Fatura, acrescido dos encargos previstos para atraso.

11.15.6. O ASA não responde por desacordos comerciais entre o Titular e o estabelecimento, incluindo qualidade, preço ou quantidade dos bens ou serviços adquiridos, nem por prejuízos relacionados a transações validadas por senha, Token, biometria ou Carteiras Digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: BLOQUEIO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

12.1. O CLIENTE deverá solicitar, por meio dos Canais de Atendimento ou, se disponível, por meio do aplicativo do ASA, o bloqueio do Cartão, e/ou dos Cartões Adicionais, se houver, nos casos de furto, roubo, extravio, fraude, suspeita de fraude, falsificação ou suspeita de utilização indevida do seu Cartão por terceiros.

12.1.1. Em caso de suspeita ou confirmação de quaisquer das situações descritas acima, o CLIENTE deverá imediatamente notificar o ASA a esse respeito e solicitar o bloqueio e/ou cancelamento do seu Cartão, e/ou dos Cartões Adicionais, se houver, e a emissão de um novo Cartão.

12.1.1.1. Na hipótese de não cumprimento do disposto na Cláusula acima, o CLIENTE será o único e exclusivo responsável por toda e qualquer transação e por todo e qualquer saque realizados com o Cartão.

12.1.1.2. Nos casos acima descritos, incidirá tarifa para emissão de uma nova via física do Cartão, conforme a tabela de tarifas disponível no website do ASA.

12.1.1.3. O ASA poderá realizar o bloqueio do Cartão, ou de qualquer Cartão Adicional, se houver, independentemente de notificação prévia, como medida preventiva de segurança, quando houver suspeita de fraude, falsificação, roubo, ocorrência de transações que não correspondam ao uso padrão do Cartão, ocorrência de transações que sejam efetuadas em horários ou locais considerados de risco, ou em qualquer outra hipótese que configure utilização suspeita ou indevida do Cartão.

12.1.1.4. O ASA também poderá bloquear ou cancelar o Cartão, ou qualquer Cartão Adicional, se houver, caso fique constatado que foi usado para realizar transações proibidas por lei, incluindo, sem limitação, jogos de azar e compras de produtos ou serviços não permitidos e/ou em desacordo com a legislação aplicável.

12.1.1.5. O ASA reserva o direito de recusar transações que não envolvam a aquisição de bens ou serviços, tais como:

- (i) operações de crédito;
- (ii) transações de câmbio para carpa de moeda estrangeira em cartões específicos;
- (iii) recargas de valores (por exemplo, carregamento de conta de pagamento usando a função crédito do cartão),
- (iv) investimentos; e
- (v) outras modalidades de transações que não se destinem à aquisição de bens e serviços.

12.1.1.6. É vedado o uso do cartão em transações não autorizadas pela legislação vigente.

12.1.1.7. Uma vez solucionado o motivo do bloqueio, o ASA poderá reativar o Cartão. Caso contrário, o Cartão e quaisquer Cartões Adicionais serão cancelados.

12.1.1.8. Além disso, caso o CLIENTE esteja inadimplente em relação a qualquer obrigação perante o ASA, seu Cartão e quaisquer Cartões Adicionais eventualmente contratados serão bloqueados, sendo desbloqueados somente após a regularização integral das respectivas pendências junto ao ASA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MEDIDAS DE SEGURANÇA

13.1. Como medida de segurança, o CLIENTE deve:

- (i) guardar o Cartão em local seguro, nunca permitindo o seu uso por terceiros;
- (ii) memorizar sua senha e mantê-la em sigilo, não a informando a terceiros; e
- (iii) nunca anotar ou guardar a senha juntamente com o cartão.

13.2. Como medida adicional de segurança, o ASA poderá bloquear o Cartão preventivamente, caso verifique operações fora do padrão de uso. O CLIENTE pode evitar esse tipo de bloqueio notificando o ASA antes de realizar operações fora do padrão, como por exemplo, em viagens ao exterior.

13.3. Todas as medidas de segurança aqui descritas aplicam-se aos Cartões Adicionais, cuja responsabilidade de cumprimento fica sob o CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PRAZO E VIGÊNCIA

14.1. Este Contrato entra em vigor na data do desbloqueio do Cartão pelo CLIENTE, por qualquer meio que estiver disponível, conforme descrito na Cláusula Terceira, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TÉRMINO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

15.1. O CLIENTE ou o ASA poderão rescindir o presente Contrato imotivadamente, desde que solicite o cancelamento do Contrato mediante notificação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. A solicitação deverá ser feita por meio dos Canais de Atendimento.

15.2. Este Contrato poderá ser imediata e automaticamente resiliido pelo ASA, sem a necessidade de respeitar a obrigação de notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência acima descrita, nas seguintes hipóteses:

- a) Em caso de utilização do Cartão pelo Titular para realizar transações envolvendo produtos e/ou serviços não permitidos ou em desacordo com a legislação em vigor;
- b) Caso o ASA identifique restrições cadastrais ou creditícias em nome do CLIENTE;
- c) Caso o ASA identifique que houve deterioração do perfil de risco de crédito do CLIENTE, conforme os critérios definidos em sua política de gerenciamento do risco de crédito;
- d) Em razão de ordem judicial ou administrativa, devendo o ASA, nesse caso, comunicar o Banco Central do Brasil e outras autoridades competentes a esse respeito;
- e) Caso sejam identificadas irregularidades ou inconsistências nas informações e/ou documentos enviados pelo CLIENTE no momento da contratação do Cartão;
- f) Caso sejam identificadas movimentações de valores decorrentes de atividades irregulares ou ilícitas;
- g) Caso sejam identificadas movimentações incompatíveis com a sua capacidade financeira ou com as atividades exercidas;
- h) Por falta de pagamento da Fatura na respectiva data de vencimento;
- i) Nos casos de baixa de CNPJ ou CPF, conforme aplicável, ou outras irregularidades apontadas pela Receita Federal do Brasil;
- j) Nos casos de insolvência, falência ou recuperação judicial, conforme aplicável;
- k) Nos casos de encerramento da Conta do CLIENTE junto ao ASA.

15.3. Independentemente do término do Contrato e cancelamento do Cartão, o CLIENTE se mantém responsável por pagar ao ASA todos os valores devidos pelo uso do Cartão.

15.3.1. Os valores devidos em aberto e os futuros deverão ser pagos nos próximos vencimentos, conforme informados nas respectivas Faturas, salvo nos casos de vencimento antecipado das compras e operações futuras, conforme descritos neste Contrato.

15.3.2. Em caso de término deste Contrato, todos os Cartões Adicionais também são cancelados e o CLIENTE deverá destruir todos os Cartões ou devolvê-los ao ASA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: BENEFÍCIOS

16.1. O ASA poderá oferecer um programa de benefícios conforme cartões elegíveis, que poderá incluir recompensas, vantagens e funcionalidades. Caso disponibilizado pelo ASA, as regras de elegibilidade e os benefícios próprios de cada cartão estarão disponíveis no website e no aplicativo do ASA.

16.2. Os benefícios podem ser oferecidos por Empresas Parceiras e, nesse caso, são de exclusiva responsabilidade de tais empresas. Eventuais cobranças podem ser realizadas em decorrência da prestação dos serviços.

16.3. O CLIENTE concorda com todas as condições estabelecidas no presente contrato e nos regulamentos disponíveis na Plataforma.

16.4. O previsto na presente Cláusula não exclui a possibilidade de concessão de outros benefícios adicionais, que poderão ser oferecidos pelo ASA a seu exclusivo critério, independentemente de comunicação prévia aos titulares do Cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os termos e condições estabelecidos neste instrumento estão de acordo com a legislação aplicável, incluindo as normas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

17.2. O ASA comunicará ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou outros órgãos que a legislação prever, as operações que possam estar configuradas na Lei nº 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores) e demais disposições legais pertinentes.

17.3 Ao aderir a este Contrato, o CLIENTE obriga-se a não utilizar o Cartão, de forma direta ou indireta, para a prática de ato previsto na Lei nº12.846/13, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sob pena de cancelamento imediato do Cartão e sem a necessidade de comunicação prévia por parte do ASA.

17.4. O CLIENTE obriga-se, ainda, a pagar todos os tributos relativos a este contrato, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos, e a arcar com eventuais aumentos de alíquotas.

17.5. O ASA poderá alterar este Contrato a qualquer momento, a seu exclusivo critério, e neste caso, disponibilizará este Contrato atualizado em sua Plataforma e notificará o CLIENTE, para que este leia o Contrato atualizado em sua íntegra, verifique seu conteúdo e certifique-se de que está de acordo com as alterações implementadas.

17.5.1. Caso não concorde com as alterações, o CLIENTE poderá pedir o cancelamento de seu Cartão, nos termos deste Contrato. A continuidade do uso do Cartão implicará a concordância com as alterações realizadas.

17.6. O uso do Cartão poderá ser ampliado e poderão ser agregados novos serviços e produtos, bem como poderá ser interrompido o fornecimento de determinados produtos e/ou serviços vigentes.

17.7. O presente instrumento obriga as partes contratantes, bem como seus sucessores a qualquer título.

17.8. A tolerância à infração das cláusulas e disposições deste Contrato, bem como a prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos, será considerada mera liberalidade, não configurando precedente ou novação contratual.

17.9. Os avisos e notificações relacionadas ao Contrato serão considerados válidos quando enviados por carta, e-mail e/ou através da Plataforma.

17.10. O CLIENTE concorda e autoriza, expressamente, que o ASA ceda a terceiros os direitos sobre os créditos decorrentes da utilização do Cartão.

17.10.1. O CLIENTE poderá realizar a liquidação antecipada de quaisquer operações ou financiamento contratados, com a redução proporcional dos encargos aplicáveis. Para isso, deverá entrar em contato com o ASA e solicitar o valor para pagamento.

17.11. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o CLIENTE reconhece que o ASA poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas, tais como para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus CLIENTES ou para atender aos interesses legítimos do ASA, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade para a qual a lei não dispense a exigência do consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular concordando com o tratamento de seus dados pessoais para aquela determinada finalidade. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" significa informações relacionadas aos clientes, bem como dos eventuais devedores solidários.

17.11.1. O CLIENTE reconhece e concorda que o ASA, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com suas Afiliadas, sempre com a estrita observância dos princípios e finalidades legais mencionados acima, Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vii) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do CLIENTE; e (viii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do ASA e das Sociedades do Conglomerado ASA ou para a prestação de serviços em benefício do CLIENTE e, ainda, com a Bandeira do cartão para concessão de benefícios e ofertas de produtos e serviços que possam ser de interesse do CLIENTE.

17.11.2. O ASA poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para as respectivas finalidades específicas com Bandeiras, fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

17.11.3. O ASA poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

17.11.4. Mesmo após o término deste contrato, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo ASA para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente.

17.11.5. O CLIENTE reconhece e declara ter ciência de que o ASA e suas Afiliadas efetuarão o registro e tratamento de seus Dados Pessoais e de informações, relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes, com a finalidade de prevenir fraudes e garantir a segurança das operações, podendo realizar o compartilhamento com empresas do seu conglomerado e/ou instituições terceiras, tais como outras instituições do sistema financeiro e órgãos reguladores, em observância às obrigações legais aplicáveis.

17.11.6. O CLIENTE autoriza o ASA a qualquer tempo, mesmo após a extinção do Contrato, a (i) consultar eventuais informações a seu respeito existentes no Sistema de Informações de Crédito (SCR), mantido pelo Bacen; e(ii) compartilhar com o Bacen seus dados e as informações relacionadas ao valor de seu limite de crédito, a fim de que passe a integrar o SCR. O CLIENTE poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Bacen. O CLIENTE declara que eventual consulta anterior, para fins de celebração deste Contrato, contou com a sua prévia autorização.

17.12. Para consultas, sugestões, reclamações, críticas e elogios, fale com o ASA pelos Canais de Atendimento: (i) Central de Atendimento: 11 4004 9055 (capitais e regiões metropolitanas), das 8h às 19h (exceto feriados). Se necessário, utilize o SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, pelo telefone 0800 955 9055, 24 horas, 7 dias por semana. O atendimento a portadores de necessidades especiais de fala e auditiva será realizado por meio de chat no aplicativo do ASA, disponível 24 horas, 7 dias por semana. Caso não fique satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria pelo telefone 0800 5518555, das 9h às 18h (exceto feriados).

17.13. Este Contrato será regido, interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

17.14. Esse produto é destinado a clientes com residência fiscal no Brasil. Caso o CLIENTE deixe de ser um residente fiscal no Brasil, deverá comunicar ao ASA, sendo que essa comunicação deverá ser feita exclusivamente pelos Canais de Atendimento.

17.15. Fica efeito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para conhecer as questões e discussões decorrentes do Contrato.

Versão atualizada em janeiro de 2026.